RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 461/2026

Processo nº 00610141.000109/2026-19

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **461/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, destinados aos equipamentos instalados no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

Tipo de disputa: menor preço por item.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: *www.comprasnet.gov.br*

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-23/NOVEMBRO/2026

Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (LC 123/2006, LCE 675/2020, DECRETO ESTADUAL 21.709/2010)

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITENS, **(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS)**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, destinados aos equipamentos instalados no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

1.2. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. **A presente licitação é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Cooperativas (COOP) e enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.**

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Caso os documentos apresentados no SICAF estejam atualizados e completos, poderá substituir a exigência de documentos no curso da licitação.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do

processo administrativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias)**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de

tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar

condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Em caso de licitação que envolva objeto sujeito à registro na ANVISA, também será feita consulta no portal da agência.

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:**

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados,** documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 9º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05** ***(cinco) dias úteis*****,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento

de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 44240063;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 44741796;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 44239453.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO GALHARDO**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 09/11/2026, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45295233** e o código CRC **C007BBE5**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R$ _____ VALOR DO ICMS R$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____						

O preço total da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato_____

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610141.000109/2026-19

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo 220 (duzentos e vinte) equipamentos, sendo 210 (duzentos e dez) do tipo split, 8 (oito) do tipo piso-teto e 2 (dois) do tipo cassete, de capacidades térmicas variadas, distribuídos nos setores assistenciais e administrativos da unidade hospitalar, conforme relação detalhada constante dos autos do processo.

A contratação compreenderá a execução de manutenção preventiva programada, de forma periódica e planejada, e de manutenção corretiva sob demanda, contemplando, conforme a necessidade técnica identificada, inspeção, diagnóstico, limpeza, higienização, ajustes, testes de funcionamento, correção de falhas, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, eficiência e adequado funcionamento dos equipamentos.

Integram o objeto da contratação o fornecimento e a substituição de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, sempre que tecnicamente identificada a necessidade, observadas as condições e os procedimentos de autorização, medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

Integram, ainda, o objeto, quando tecnicamente necessários e mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, os serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento dos equipamentos de climatização, inclusive daqueles disponibilizados ou adquiridos pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado. Tais serviços deverão ser executados mediante disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, insumos, acessórios e demais recursos necessários à sua adequada realização.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, mão de obra devidamente qualificada e em quantidade suficiente, bem como ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade das intervenções realizadas.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e organizada, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e as demais disposições pertinentes, observando-se, ainda, as condições específicas de higiene, segurança, controle de acesso, circulação e funcionamento próprias de ambiente hospitalar.

A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar interferências nas atividades da unidade hospitalar, especialmente nos setores assistenciais, devendo a CONTRATADA observar as orientações da Administração quanto aos horários, locais, procedimentos e medidas necessárias para a realização das intervenções, sem comprometer, indevidamente, a continuidade dos serviços hospitalares.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar a continuidade e a adequada disponibilidade dos equipamentos de climatização, promovendo o pronto atendimento das ocorrências corretivas e a execução das manutenções preventivas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução do objeto deverá contribuir para a conservação do patrimônio público, a redução de falhas e indisponibilidades, a eficiência operacional dos equipamentos e a manutenção de condições adequadas de conforto, segurança e funcionamento dos ambientes atendidos pelo Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a adequada conservação dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, considerando que esses equipamentos integram a infraestrutura necessária ao funcionamento regular das atividades assistenciais e administrativas da unidade hospitalar.

O parque de climatização do hospital é composto por 220 (duzentos e vinte) equipamentos, sendo 210 (duzentos e dez) equipamentos do tipo split, 8 (oito) do tipo piso-teto e 2 (dois) do tipo cassete, distribuídos nos diversos setores da unidade, incluindo ambientes assistenciais e administrativos que demandam condições adequadas de temperatura, umidade, conforto e qualidade do ar, observadas as características e necessidades específicas de cada ambiente.

Nesse contexto, a manutenção adequada dos sistemas de climatização constitui medida necessária à preservação das condições ambientais dos espaços hospitalares, contribuindo para o funcionamento regular das atividades assistenciais, a segurança dos usuários, a conservação dos equipamentos e a manutenção das condições apropriadas

para a prestação dos serviços de saúde.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente para a prestação desses serviços, processo nº (00610141.000438/2025-71), contrato nº 09/2021 - 5º termo aditivo, tem uma vigência 14/09/2025 a 13/09/2026, sendo necessária a adoção tempestiva das providências administrativas destinadas à formalização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de manutenção.

A interrupção ou a insuficiência dos serviços de manutenção poderá ocasionar indisponibilidade dos equipamentos, aumento da ocorrência de falhas, redução da vida útil dos ativos, elevação do consumo de energia, necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e comprometimento das condições ambientais dos setores atendidos, especialmente daqueles que dependem de climatização adequada para o regular desenvolvimento de suas atividades.

A manutenção preventiva sistemática possibilita a identificação antecipada de desgastes e anomalias, a realização de ajustes e intervenções programadas e a redução da ocorrência de falhas inesperadas. A manutenção corretiva, por sua vez, mostra-se necessária para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos sempre que identificadas falhas ou defeitos, devendo ser realizada mediante diagnóstico técnico e adoção das medidas necessárias à solução do problema.

A execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, permite centralizar a responsabilidade pela conservação do parque de climatização, favorecendo maior controle da execução, padronização dos procedimentos, continuidade dos serviços e adequada fiscalização contratual.

Adicionalmente, a contratação contempla, quando tecnicamente necessário e mediante solicitação da Administração, serviços de desinstalação, instalação e remanejamento de equipamentos de climatização, inclusive equipamentos novos, possibilitando a adequação do parque de climatização às eventuais necessidades de reorganização dos ambientes, substituição de equipamentos e alterações estruturais da unidade.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo em vista a caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 , desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos, especialmente aqueles previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade para a Administração e do cumprimento das demais condições legais e contratuais pertinentes.

Sob a ótica da gestão pública, a contratação de forma contínua e planejada está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, possibilitando maior previsibilidade da manutenção, acompanhamento sistemático dos equipamentos e melhor utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos mecanismos de fiscalização, medição e controle estabelecidos no Termo de Referência.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo os 220 (duzentos e vinte) equipamentos relacionados nos autos, com fornecimento e substituição de peças, componentes e demais materiais necessários, bem como os serviços complementares de desinstalação, instalação e remanejamento quando demandados pela Administração, visando assegurar a continuidade, a confiabilidade e as condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização da unidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATSER, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL)

Os quantitativos físicos constantes deste Termo de Referência é de 220 (duzentos e vinte) equipmentos, tendo sido definidos com base no parque de equipamentos atualmente existente no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB para um período inicial de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para um periodo de 12 (doze) meses.

A indicação de 220 (duzentos e vinte) equipamentos corresponde ao quantitativo atualmente identificado, sendo 210 (duzentos e dez) equipamentos do tipo split, 8 (oito) do tipo piso-teto e 2 (dois) do tipo cassete, conforme relação detalhada constante dos autos.

Os quantitativos não implica garantia de execução integral de todas as intervenções ou de utilização de todos os materiais, peças e componentes durante a vigência contratual, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada à necessidade técnica, à demanda da CONTRATANTE e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os valores unitários, valores mensais e valores totais da contratação serão definidos pelo setor competente da Administração responsável pela pesquisa e formação de preços, mediante metodologia própria, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à pesquisa de preços.

A composição dos preços deverá considerar as características efetivas do objeto, incluindo a manutenção preventiva mensal, a manutenção preventiva semestral, a manutenção corretiva, os serviços de desinstalação, instalação e remanejamento, quando solicitados, bem como os materiais, insumos, peças e componentes que integrarem a solução contratada.

3.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CATSER: 2771 – Ar Condicionado – Manutenção de Sistemas / Limpeza.

220 equipamentos para o Período: 12 (doze) meses.

			Unidade	Quantidade		

Item	Especificação	CATSER	de medida	de equipamentos	Período	Valor estimado do serviço
01	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização	2771	Serviço	220	12 meses	A pesquisa de mercado é realizada pela equipe de contratação direta, cabendo a respectiva equipe a sua realização e inserção nos autos. Id (41140728)

A quantidade acima corresponde a 220 equipamentos para manutenção mensal por um periodo de 12 (doze) meses.

3.2. PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS MATERIAIS

Compreenderá a empresa vencedora do certame o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização abrangidos pela contratação.

O fornecimento de peças e componentes não será automático, devendo ocorrer somente quando identificada, mediante diagnóstico técnico, a necessidade de substituição ou aplicação do respectivo componente para o adequado funcionamento do equipamento.

A substituição de peças, componentes ou acessórios dependerá de autorização da CONTRATANTE, observados os procedimentos de solicitação, análise, aprovação, fornecimento, instalação, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Os quantitativos do Item 3.2 serão definidos com base em memória de cálculo e pesquisa de preços realizada pelo setor competente, considerando o histórico de manutenção, a natureza e quantidade dos equipamentos, a frequência estimada de intervenções, a vida útil dos componentes e as necessidades previsíveis durante a vigência contratual.

O quantitativo estimado, a unidade de medida e os respectivos preços unitários deverão constar da planilha de preços integrante do processo licitatório, não constituindo garantia de aquisição integral pela CONTRATANTE.

Somente serão pagos os componentes, peças, acessórios e materiais efetivamente fornecidos, utilizados e instalados, quando necessários à execução dos serviços, devidamente comprovados, autorizados, medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

A previsão de quantitativos para o Item 3.2 possui caráter estimativo e não gera direito adquirido à CONTRATADA quanto ao fornecimento integral dos quantitativos previstos.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Período	Valor unitário
02	Peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção corretiva dos equipamentos de climatização	4130	peças	12 meses	A pesquisa de mercado é realizada pela equipe de contratação direta, cabendo a respectiva equipe a sua realização e inserção nos autos.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, considerando que esses equipamentos integram a infraestrutura necessária ao desenvolvimento regular das atividades assistenciais, administrativas e de apoio da unidade hospitalar.

O parque de climatização do HJPB é composto por 220 (duzentos e vinte) equipamentos, sendo 210 (duzentos e dez) do tipo split, 8 (oito) do tipo piso-teto e 2 (dois) do tipo cassete, distribuídos nos diversos setores da unidade hospitalar. A manutenção adequada desses equipamentos é necessária para preservar as condições ambientais dos espaços, contribuir para a qualidade dos serviços prestados e reduzir a ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento dos setores atendidos.

Em razão das características das atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar, determinados setores apresentam maior necessidade de manutenção e disponibilidade dos sistemas de climatização, incluindo áreas assistenciais e ambientes que demandam condições ambientais adequadas para o regular desenvolvimento de suas atividades, tais como Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Central de Material Esterilizado (CME), laboratórios e demais setores da unidade.

Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mostra-se necessária para reduzir a ocorrência de falhas, identificar antecipadamente desgastes e anomalias, preservar a vida útil dos ativos, manter seu adequado desempenho e reduzir períodos de indisponibilidade.

A manutenção preventiva, realizada de forma periódica e programada, possibilita o acompanhamento sistemático das condições de funcionamento dos equipamentos e a adoção de medidas destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência de falhas. A manutenção corretiva, por sua vez, permite o diagnóstico e o reparo de defeitos ou anormalidades identificados durante a execução do contrato ou mediante solicitação da Administração.

A contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, possibilita a centralização da responsabilidade pela manutenção do parque de climatização, favorecendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual.

A ausência ou descontinuidade dos serviços poderá resultar em aumento da indisponibilidade dos equipamentos, necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade, redução da vida útil dos ativos, aumento do consumo de energia e comprometimento das condições ambientais dos setores atendidos, podendo repercutir negativamente na continuidade das atividades desenvolvidas pela unidade hospitalar.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente para a prestação desses serviços, processo nº (00610141.000438/2025-71), contrato nº 09/2021 - 5º termo aditivo, tem uma vigência 14/09/2025 a 13/09/2026, sendo necessária a adoção tempestiva das providências administrativas destinadas à formalização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de manutenção.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável aos contratos de serviços contínuos, especialmente o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade para a Administração e do cumprimento das demais condições legais e contratuais.

A inclusão, quando necessária e mediante solicitação da Administração, dos serviços de desinstalação, instalação e remanejamento de equipamentos proporciona maior flexibilidade na gestão do parque de climatização, permitindo a adequação dos equipamentos às eventuais necessidades de reorganização dos ambientes, substituições e alterações estruturais da unidade.

A contratação será processada mediante Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

Diante das características e necessidades apresentadas, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da manutenção dos sistemas de climatização do HJPB, preservar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos e contribuir para a continuidade das atividades assistenciais, administrativas e de apoio desenvolvidas pela unidade hospitalar.

A análise da vantajosidade econômica da contratação deverá ser realizada a partir da pesquisa de preços e dos demais elementos econômicos produzidos pelo setor competente da Administração, observando-se os quantitativos, as condições de execução e as características efetivas do objeto.

5. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, observando-se, ainda, as demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto.

O procedimento será realizado mediante Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação observará os princípios e diretrizes aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A execução contratual deverá observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de manutenção de sistemas de climatização, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a preservação dos equipamentos e instalações e a segurança dos usuários e trabalhadores.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais periodos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da manutenção da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária quando exigível e do cumprimento das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observados os procedimentos administrativos pertinentes e a análise da conveniência e oportunidade pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo 220 (duzentos e vinte) equipamentos, sendo 210 (duzentos e dez) do tipo split, 8 (oito) do tipo piso-teto e 2 (dois) do tipo cassete, conforme relação detalhada constante dos autos.

A solução deverá contemplar o conjunto de atividades necessárias à adequada conservação, funcionamento e desempenho dos equipamentos durante sua vida útil, compreendendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva sob demanda, diagnóstico de falhas, ajustes, regulagens, testes, limpeza e higienização, bem como a substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais tecnicamente necessários, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Considerando o ciclo de vida operacional dos equipamentos, a solução deverá contribuir para:

- prolongar a vida útil dos equipamentos, mediante a realização sistemática das manutenções preventivas;
- reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização;
- preservar as condições adequadas de desempenho e funcionamento dos equipamentos;
- identificar antecipadamente desgastes, defeitos e necessidades de intervenção;

- reduzir a necessidade de intervenções emergenciais decorrentes da ausência de manutenção adequada;
- contribuir para a eficiência operacional dos equipamentos e para a adequada utilização dos recursos públicos;
- assegurar condições apropriadas de climatização dos ambientes hospitalares, especialmente daqueles que demandam condições ambientais controladas para o adequado desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas.

6.1. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será realizada de forma programada e periódica, contemplando intervenções mensais e semestrais, conforme as características dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de funcionamento da unidade hospitalar.

As atividades compreenderão, conforme aplicabilidade, inspeções, limpeza e higienização, medições elétricas, testes de funcionamento, verificação dos sistemas de refrigeração e ventilação, inspeção de componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos, desobstrução de drenos, revisão das unidades evaporadoras e condensadoras e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos.

6.2. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de intervenção técnica, mediante solicitação da CONTRATANTE ou identificação durante a execução da manutenção preventiva.

As intervenções poderão compreender diagnóstico técnico, identificação da causa da ocorrência, reparação de falhas elétricas, mecânicas e eletrônicas, ajustes e regulagens, substituição de peças e componentes, complementação ou recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária, e realização de testes destinados a verificar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

6.3. Peças, componentes, materiais e insumos

A solução poderá compreender o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme a forma de fornecimento e remuneração estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A necessidade de substituição deverá ser tecnicamente identificada e justificada pela CONTRATADA, mediante diagnóstico ou relatório técnico, observadas as condições de autorização, fiscalização, medição e pagamento estabelecidas contratualmente.

Os quantitativos e valores relativos às peças, componentes e demais materiais possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de aquisição ou utilização integral durante a vigência contratual. Sua efetiva utilização dependerá da necessidade técnica constatada durante a execução dos serviços.

6.4. Serviços complementares

A solução também poderá compreender, quando tecnicamente necessários e mediante solicitação da CONTRATANTE, serviços de desinstalação, instalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos de climatização entre ambientes da unidade hospitalar.

Essas atividades deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando-se as características dos equipamentos, as condições estruturais e elétricas dos locais, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança.

6.5. Recursos necessários à execução

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que integrem o objeto, observadas as responsabilidades definidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução deverá ocorrer de maneira planejada e contínua, sem comprometer o funcionamento dos setores hospitalares, devendo ser adotadas medidas para minimizar interferências nas atividades assistenciais, administrativas e de apoio.

6.6. Especificação do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A solução não depende de tecnologia exclusiva ou de desenvolvimento inovador, podendo ser executada por empresas especializadas que disponham de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e recursos compatíveis com as características do parque de climatização da unidade hospitalar.

A contratação deverá assegurar a manutenção da operacionalidade dos equipamentos durante a vigência contratual, mediante planejamento das atividades preventivas e atendimento das demandas corretivas, observadas as prioridades decorrentes das características dos ambientes hospitalares.

6.7. Conclusão da solução

Diante das características do objeto e das necessidades identificadas, a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apresenta-se como solução tecnicamente adequada para assegurar a conservação e o funcionamento dos sistemas de climatização do HJPB.

A avaliação quanto à vantajosidade econômica da solução deverá ser demonstrada por meio da pesquisa e formação de preços realizada pelo setor competente da Administração, considerando as características, quantitativos, periodicidades, condições de execução e demais elementos que compõem o objeto.

A solução deverá, portanto, proporcionar condições adequadas para a continuidade operacional dos equipamentos, a preservação de sua vida útil e o atendimento das necessidades de climatização da unidade hospitalar, observados os

princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, com reposição de peças, considerando as características do parque de equipamentos existente e as condições específicas de funcionamento de uma unidade hospitalar.

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS

A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de climatização compatíveis com o objeto desta contratação.

Os serviços deverão contemplar, conforme as características e necessidades dos equipamentos:

- manutenção preventiva mensal;
- manutenção preventiva semestral;
- manutenção corretiva sob demanda;
- inspeções e diagnósticos técnicos;
- limpeza e higienização;
- testes e medições;
- regulagens e ajustes;
- verificação dos sistemas elétricos, mecânicos, eletrônicos, de refrigeração e ventilação;
- desobstrução e limpeza de drenos;
- identificação de falhas e desgastes;
- substituição de peças e componentes, quando tecnicamente necessária;
- complementação ou recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária;
- testes de funcionamento após as intervenções.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção e as condições específicas de funcionamento da unidade hospitalar.

A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para que, após cada intervenção, o equipamento seja restabelecido às condições adequadas de funcionamento, observadas as limitações técnicas eventualmente existentes e as condições do equipamento.

7.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto.

7.2.1. Registro ou inscrição profissional

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição junto ao conselho profissional competente, **quando legalmente exigível**, compatível com as atividades objeto da contratação.

Quando exigível, deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.

7.2.2. Responsável técnico

A CONTRATADA deverá dispor de profissional legalmente habilitado e compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências do respectivo conselho profissional.

A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ocorrer na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório, podendo ser demonstrada por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido.

Quando exigível pelo conselho profissional competente, deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica correspondentes à execução dos serviços.

7.2.3. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização.

Os atestados deverão demonstrar experiência compatível em características e complexidade com os serviços pretendidos, não sendo exigida experiência em tipos de equipamentos que não integrem o objeto da contratação.

Poderá ser admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem aptidão suficiente para a execução do objeto.

Capacidade técnico-profissional

Quando legalmente exigível, a licitante deverá comprovar que dispõe de profissional habilitado com experiência compatível com o objeto, mediante os documentos técnicos admitidos pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

7.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, sem prejuízo das atividades assistenciais, administrativas e de apoio desenvolvidas no HJPB.

A manutenção preventiva deverá seguir cronograma previamente elaborado pela CONTRATADA e submetido à fiscalização da CONTRATANTE para acompanhamento e compatibilização com o funcionamento dos setores hospitalares.

A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante solicitação da CONTRATANTE ou identificação de falha durante a execução das atividades preventivas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento e acompanhamento das solicitações de manutenção.

Todas as intervenções realizadas deverão ser devidamente registradas, permitindo o acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos.NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

Os níveis de serviço têm por finalidade estabelecer prazos para o início do atendimento das solicitações de manutenção corretiva, considerando a necessidade de preservar a continuidade e a segurança das atividades hospitalares.

Atendimento de alta prioridade

Para equipamentos localizados em áreas críticas ou cuja indisponibilidade possa comprometer significativamente as atividades hospitalares, tais como UTI, Centro Cirúrgico, CME e outros ambientes definidos pela Administração:

- início do atendimento em **até 4 (quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

Atendimento de média prioridade

Para ocorrências que demandem intervenção, mas que não apresentem impacto imediato e significativo sobre atividades críticas:

- início do atendimento em **até 8 (oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

Atendimento de baixa prioridade

Para ocorrências que não comprometam de forma imediata o funcionamento dos setores:

- início do atendimento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

Os prazos estabelecidos referem-se ao **início do atendimento técnico**, não significando necessariamente a conclusão do reparo dentro do mesmo prazo, especialmente quando houver necessidade de diagnóstico aprofundado, fornecimento de peças ou outras providências tecnicamente justificadas.

7.4. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a demanda contratada, de modo a assegurar o cumprimento das manutenções preventivas, dos atendimentos corretivos e dos níveis de serviço estabelecidos.

A definição da quantidade de profissionais necessários à execução ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensionar sua equipe de acordo com o volume e a complexidade dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

Quando houver necessidade de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

Os profissionais deverão estar devidamente identificados e utilizar vestimenta e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.

7.5. MATERIAIS, INSUMOS, PEÇAS E COMPONENTES

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e insumos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, incluindo, entre outros:

- parafusos;
- arruelas;
- buchas;
- materiais de fixação;
- materiais de vedação;
- materiais de conexão;
- produtos e insumos destinados à limpeza e higienização;
- demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

As peças e componentes cuja substituição seja tecnicamente necessária deverão ser compatíveis com os equipamentos e, quando aplicável, atender às especificações do fabricante ou possuir características técnicas equivalentes que assegurem o adequado funcionamento do equipamento.

A necessidade de substituição deverá ser tecnicamente identificada e registrada em relatório ou documento equivalente, observadas as condições de autorização e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A recarga ou complementação de fluido refrigerante deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária,

devendo ser precedida de verificação das condições do sistema e, quando pertinente, investigação da existência de vazamentos.

7.6. SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Quando solicitados pela CONTRATANTE e tecnicamente necessários, deverão ser executados serviços de:

- desinstalação de equipamentos;
- instalação de equipamentos novos ou usados;
- reinstalação de equipamentos;
- remanejamento de equipamentos entre ambientes da unidade hospitalar.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as características dos equipamentos, as condições estruturais e elétricas do local e as normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a preservar as instalações, paredes, pisos, tetos, redes elétricas e demais estruturas existentes.

7.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários à execução segura das atividades.

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar riscos aos pacientes, acompanhantes, servidores, visitantes e demais usuários da unidade hospitalar.

A CONTRATADA será responsável pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, observado o disposto na legislação e no instrumento contratual.

Após cada intervenção, a equipe deverá realizar a limpeza e organização da área utilizada, deixando o local em condições adequadas de uso.

7.8. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE

A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das intervenções realizadas, contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- localização;
- data do atendimento;
- tipo de manutenção realizada;
- descrição dos serviços executados;
- diagnóstico da ocorrência, quando aplicável;
- peças e componentes substituídos;
- materiais e insumos utilizados, quando aplicável;
- condições encontradas;
- providências adotadas;
- resultado dos testes realizados;
- identificação do profissional responsável pela execução.

Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados e utilizados como documentação de apoio à medição e ao acompanhamento da execução contratual.

7.9. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Quando legalmente aplicável ao objeto e às características das instalações, a execução dos serviços deverá observar as disposições relacionadas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como as normas e regulamentações vigentes pertinentes à qualidade do ar e à manutenção dos sistemas de climatização.

A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE na elaboração, atualização, execução ou disponibilização dos registros técnicos relacionados ao PMOC, quando essa obrigação integrar o objeto contratado.

7.10. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante avaliação da Administração quanto à manutenção da necessidade, adequação da execução, vantajosidade e demais condições legais aplicáveis.

A execução ocorrerá de forma contínua, compreendendo manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, durante toda a vigência contratual.

7.11. REQUISITOS GERAIS

A CONTRATADA deverá:

- Assegurar a qualidade dos serviços executados;
- Manter profissionais devidamente qualificados para as atividades dentro da unidade hospitalar numaa escal de

08 (oito) horas diaria de segunda a sexta feira e 04 (quatro) horas no sabado;

- Utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados;
- Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações;
- Observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- Preservar o patrimônio público e as instalações do HJPB;
- Manter sigilo sobre informações internas às quais tenha acesso em razão da execução contratual;
- Adotar medidas para evitar interrupções desnecessárias das atividades hospitalares;
- Manter os registros necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução;
- cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução foi estruturada de forma a preservar a integração técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização do HJPB, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos, continuidade da manutenção, uniformidade dos registros, formação de histórico de intervenções e centralização da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

A eventual divisão da contratação em itens, para fins de julgamento, medição e pagamento, não deverá comprometer a integração técnica da solução nem a continuidade dos serviços.

A empresa ganhadora do certame prestara os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo as atividades necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e se reponsabilozará pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais cuja necessidade seja identificada durante a execução dos serviços, observados os procedimentos de autorização da direção e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

A substituição das peças deverá observar a análise de mercado e a pesquisa de preços, de modo a assegurar competitividade, economicidade, vantajosidade e adequada responsabilização pela execução contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, observando as condições, especificações, periodicidades, níveis de serviço e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a adequada conservação, funcionamento e desempenho dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização instalados no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, sem prejuízo das atividades assistenciais, administrativas e de apoio desenvolvidas na unidade.

9.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução compreenderá, conforme a necessidade:

- Manutenção preventiva mensal;
- Manutenção preventiva semestral;
- Manutenção corretiva sob demanda;
- Diagnóstico e identificação de falhas;
- AAjustes, regulagens, testes e medições;
- Limpeza e higienização dos equipamentos;
- Substituição de peças e componentes, quando tecnicamente necessária e observadas as condições contratuais;
- Complementação ou recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária;
- Serviços de desinstalação, instalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos, quando solicitados pela CONTRATANTE.

Os serviços serão realizados nas dependências do HJPB ou em outro local previamente autorizado pela CONTRATANTE, quando a natureza da intervenção exigir.

9.2. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no início da execução contratual, cronograma para realização das manutenções preventivas, contemplando os equipamentos abrangidos pelo contrato.

O cronograma deverá ser organizado de forma a assegurar a cobertura dos equipamentos durante a vigência contratual e poderá ser ajustado pela fiscalização sempre que necessário para compatibilização com a rotina e as necessidades dos setores hospitalares.

As intervenções preventivas deverão ser programadas de modo a minimizar impactos nas atividades assistenciais e administrativas.

A manutenção preventiva semestral deverá ser programada considerando a disponibilidade dos ambientes e a necessidade de evitar interrupções simultâneas de equipamentos que atendam setores críticos.

9.3. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva será realizada mensalmente nos 220 (duzentos e vinte) equipamentos abrangidos pela contratação.

As rotinas preventivas deverão contemplar os procedimentos de inspeção, limpeza, testes, ajustes, verificações e demais atividades previstas no plano de manutenção e nas especificações técnicas do objeto.

Nos meses correspondentes, deverão ser executados também os procedimentos complementares de periodicidade semestral previstos no plano de manutenção, de forma integrada à manutenção preventiva mensal.

A execução dos procedimentos semestrais não implicará duplicidade de medição ou pagamento, devendo os respectivos procedimentos ser considerados integrantes da rotina preventiva correspondente ao período de sua execução.

As atividades poderão compreender:

- Inspeções visuais e técnicas;
- Limpeza e higienização;
- Testes de funcionamento;
- Medições elétricas;
- Verificações dos componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- Verificação dos sistemas de refrigeração e ventilação;
- Limpeza e desobstrução de drenos;
- Verificação de componentes e conexões;
- Ajustes e reapertos;
- Avaliação das condições de operação e desempenho;
- Demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Após a execução, deverão ser realizados os testes necessários para verificar as condições de funcionamento do equipamento.

9.4. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento ou outra ocorrência que demande intervenção técnica.

A demanda poderá ser originada por solicitação da CONTRATANTE ou identificada pela CONTRATADA durante a execução da manutenção preventiva.

O atendimento deverá observar os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução da manutenção corretiva deverá compreender, conforme aplicabilidade:

- Identificação e registro da ocorrência;
- Diagnóstico técnico;
- Identificação da causa provável da falha;
- Execução do reparo;
- Ajustes e regulagens;
- Substituição de peças e componentes tecnicamente necessários;
- Complementação ou recarga de fluido refrigerante, quando necessária;
- Realização de testes após o reparo;
- Registro da solução adotada e das condições finais do equipamento.

Quando a solução da ocorrência depender de peça, componente ou material cuja disponibilização demande providência adicional, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização, apresentando diagnóstico e justificativa técnica.

9.5. ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas à CONTRATADA por meio do canal de comunicação definido no início da execução contratual.

O atendimento deverá observar os seguintes prazos para início da intervenção:

- Alta prioridade: até 4 (quatro) horas;
- Média prioridade: até 8 (oito) horas;
- Baixa prioridade: até 24 (vinte e quatro) horas.

A classificação da prioridade será realizada pela CONTRATANTE, considerando a localização do equipamento, a natureza da ocorrência e o impacto de sua indisponibilidade sobre as atividades hospitalares.

Os prazos acima correspondem ao início do atendimento técnico, não implicando obrigação de conclusão do reparo dentro do mesmo período quando houver necessidade de diagnóstico aprofundado, fornecimento de peças, aquisição de componentes ou outra providência tecnicamente justificada.

9.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Quando solicitados pela CONTRATANTE e tecnicamente necessários, poderão ser executados serviços de:

- Desinstalação de equipamentos;I
- Instalação de equipamentos novos ou usados;

- Reinstalação de equipamentos;
- Remanejamento de equipamentos entre ambientes da unidade hospitalar.

Antes da execução, deverão ser avaliadas as condições estruturais, elétricas e físicas do local de instalação.

A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos técnicos necessários para preservar os equipamentos e a infraestrutura existente.

9.7. MATERIAIS, INSUMOS, PEÇAS E COMPONENTES

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas, equipamentos de trabalho, materiais acessórios e insumos ordinários necessários à adequada execução dos serviços contratados.

São considerados materiais acessórios e insumos ordinários aqueles necessários à execução dos serviços e que não constituam peças ou componentes destinados à substituição de partes dos equipamentos, tais como elementos de fixação, materiais de limpeza técnica e outros de natureza similar.

As peças, componentes e acessórios destinados à substituição de partes dos equipamentos serão tratados conforme as regras estabelecidas para o Item 02, quando aplicável, dependendo de identificação da necessidade, diagnóstico técnico, autorização da CONTRATANTE, comprovação do fornecimento e efetiva utilização ou instalação.

A CONTRATADA não poderá substituir ou instalar peças ou componentes sem a prévia autorização da CONTRATANTE, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas pela fiscalização.

Os materiais, peças e componentes deverão ser compatíveis com os equipamentos e atender aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e adequação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8. REGISTRO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá manter registro individualizado das intervenções realizadas em cada equipamento.

Os registros deverão conter, no mínimo:

- Identificação do equipamento;
- Localização;
- Data do atendimento;
- Tipo de manutenção realizada;
- Descrição dos serviços executados;
- Diagnóstico, quando aplicável;
- Peças e componentes substituídos;
- Materiais e insumos utilizados, quando aplicável;
- Condições encontradas;
- Providências adotadas;
- Resultado dos testes realizados;
- Identificação do profissional responsável pela execução.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização e servirão como documentação de apoio ao acompanhamento e à medição dos serviços.

9.9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá:

- Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para cumprimento das obrigações contratuais;
- Utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados;
- Observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
- Preservar as instalações e o patrimônio da CONTRATANTE;
- Adotar medidas para minimizar interferências nas atividades hospitalares;
- Manter os locais de trabalho limpos e organizados após a realização dos serviços;
- Observar as condições de higiene e segurança próprias do ambiente hospitalar;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

9.10. TESTES E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão de cada intervenção, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para verificar o funcionamento do equipamento e a efetividade do serviço executado.

A fiscalização poderá acompanhar os testes e solicitar a realização de ajustes, correções ou complementações quando identificadas falhas ou inconformidades.

A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de sua execução de acordo com as condições estabelecidas

neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, analisar os registros apresentados, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de eventuais falhas ou irregularidades.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

9.12. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, devidamente registrados, comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização contratual.

Para fins de medição, serão considerados, conforme a natureza da execução:

a) os serviços de manutenção preventiva efetivamente realizados;

b) os serviços de manutenção corretiva efetivamente executados;

c) os serviços de desinstalação, instalação, reinstalação e remanejamento efetivamente realizados, quando previamente solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE;

d) as peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos efetivamente fornecidos, utilizados ou instalados, quando integrantes da contratação e devidamente autorizados;

e) demais serviços efetivamente executados e previstos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, nota fiscal/fatura, relatórios de execução, ordens de serviço, registros das intervenções, identificação dos equipamentos atendidos, peças e componentes utilizados, registros de testes e demais documentos exigidos pela fiscalização.

A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços executados e dos documentos apresentados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

Somente serão considerados para pagamento os serviços que tenham sido **efetivamente executados, devidamente comprovados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização**, não sendo devido pagamento por serviços não realizados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições contratadas.

No caso de fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais sujeitos a autorização prévia, somente será admitido o pagamento daqueles que tenham sido previamente autorizados, efetivamente fornecidos e utilizados ou instalados na execução do objeto, devidamente registrados e aceitos pela fiscalização.

Após a conferência e o atesto da execução, a documentação fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança regularmente apresentado, desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa e inexistam pendências de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam o pagamento.

O prazo para pagamento somente terá início após a apresentação da documentação fiscal regular e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à liquidação da despesa, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração.

Na hipótese de a documentação apresentada conter inconsistências, irregularidades ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observada a regra prevista no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento, após o cumprimento das condições administrativas e financeiras aplicáveis.

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e desde que previamente justificadas e previstas no instrumento convocatório e no contrato.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada nos documentos de contratação, observadas as normas financeiras aplicáveis.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, na forma da legislação, do edital e do contrato, sem prejuízo da observância dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento.

A realização do pagamento não implica aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

9.13. CONDIÇÕES PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO

Considera-se concluída cada intervenção quando:

- Os serviços previstos tiverem sido efetivamente executados;
- Os testes pertinentes tiverem sido realizados;

- Eventuais peças ou componentes necessários tiverem sido instalados, quando autorizados;
- O local de trabalho tiver sido limpo e organizado;
- O registro da intervenção tiver sido realizado;
- A fiscalização tiver condições de verificar a conformidade do serviço executado.

As ocorrências que não puderem ser solucionadas imediatamente deverão ser formalmente registradas, com indicação do diagnóstico, das providências adotadas e das medidas necessárias para conclusão do atendimento.

9.14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Quando tecnicamente necessários à execução do objeto, os serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento dos equipamentos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, mediante avaliação técnica e autorização da fiscalização contratual.

Os serviços somente serão executados após solicitação ou autorização da CONTRATANTE, conforme o procedimento estabelecido para cada intervenção.

A medição e o pagamento desses serviços ocorrerão somente quando efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observando-se as unidades de medida, preços unitários e critérios estabelecidos na planilha de preços e no instrumento convocatório.

Não será devido pagamento por serviços complementares não executados, não autorizados ou não devidamente comprovados.

Os serviços complementares deverão compreender todos os procedimentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais acessórios e demais recursos necessários à sua adequada execução, ressalvadas as peças e componentes sujeitos às regras específicas do Item 02.

9.15. FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE

A reposição ou recarga de fluido refrigerante somente será realizada quando tecnicamente necessária, mediante diagnóstico que indique a insuficiência ou perda do fluido e, quando aplicável, identificação e correção da causa do vazamento.

A utilização de fluido refrigerante dependerá de autorização da CONTRATANTE, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas.

A CONTRATADA deverá registrar a quantidade efetivamente utilizada, o equipamento atendido e a justificativa técnica para a reposição ou recarga.

O pagamento, quando cabível, ficará condicionado à efetiva utilização do fluido refrigerante, à comprovação da quantidade empregada, à autorização e ao aceite da fiscalização contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da prestação, a regularidade da execução e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

10.1. Gestão do contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, sem prejuízo das atribuições dos fiscais designados.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições previstas na legislação e nos atos de designação:

a) acompanhar a execução geral do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) coordenar e acompanhar a atuação dos fiscais do contrato;

c) manter os registros administrativos relacionados à execução contratual;

d) acompanhar a vigência contratual e adotar, quando cabível e com a antecedência necessária, as providências relacionadas à continuidade, prorrogação, alteração ou encerramento do contrato;

e) analisar as ocorrências comunicadas pelos fiscais e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis;

f) acompanhar a regularidade da documentação necessária à execução contratual e ao pagamento;

g) encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, após o regular atesto dos serviços;

h) comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução do contrato ou exigir providências administrativas superiores.

10.2. Comunicação e registro das ocorrências

Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pelos fiscais e comunicadas à CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, observadas as condições estabelecidas

neste Termo de Referência e no contrato.

As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA poderão ser realizadas pelos meios formalmente estabelecidos no contrato, devendo ser preservados os respectivos registros para fins de acompanhamento e comprovação da execução.

10.3. Medição e atesto

A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, registrados e aceitos pela fiscalização.

Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados, conforme aplicável:

a) os serviços de manutenção preventiva efetivamente realizados;

b) os serviços de manutenção corretiva efetivamente executados;

c) os serviços de desinstalação, instalação, reinstalação ou remanejamento efetivamente realizados e previamente autorizados;

d) as peças, componentes, materiais e demais insumos efetivamente empregados e devidamente comprovados, quando previstos na contratação.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, ao respectivo registro, à conferência pela fiscalização e ao atesto do servidor competente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.4. Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados, inclusive quanto à utilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por atos ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Designação dos responsáveis

Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, em instrumento próprio, no qual serão definidas suas respectivas atribuições, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A Administração poderá designar fiscal técnico, fiscal administrativo ou outros agentes necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, conforme a complexidade e as características do objeto.

Fiscal titular: José Walterli Lourenço de Oliveira – matrícula nº 156.608-3.
Fiscal suplente: Rodrigo da Silva Sanchez – matrícula nº 217.090-6.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

As propostas apresentadas pelas licitantes deverão observar os preços máximos admitidos pela Administração, estabelecidos com base na pesquisa de preços definitiva realizada durante a instrução processual.

Serão considerados, para fins de análise da aceitabilidade das propostas, os **valores unitários e o valor global** ofertados pela licitante, observados os quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A proposta será considerada aceitável quando os preços ofertados forem compatíveis com os valores de referência estabelecidos pela Administração e atenderem às condições, especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

Os **preços unitários dos itens que compõem a contratação deverão ser compatíveis com os respectivos preços unitários referenciais**, não sendo admitidos valores superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração, quando assim definido no instrumento convocatório.

Também será observado o valor global da proposta, que deverá permanecer dentro do limite máximo admitido para a contratação, conforme o orçamento estimado e os critérios definidos no instrumento convocatório.

A análise da aceitabilidade dos preços deverá considerar a compatibilidade dos valores ofertados com o mercado, a composição dos custos, os preços unitários referenciais, os quantitativos previstos, as condições de execução e os demais elementos que compõem a solução contratada.

A eventual identificação de preço manifestamente inexequível, excessivo ou incompatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração deverá ser objeto de análise e diligência, quando cabível, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Não será admitida a aceitação de proposta que apresente preço unitário ou global superior aos limites máximos estabelecidos pela Administração, quando estes forem definidos no edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

Para fins de julgamento, deverão ser observados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os critérios de aceitabilidade dos preços deverão constar expressamente do instrumento convocatório, juntamente com os valores unitários referenciais e demais parâmetros necessários à adequada formulação e avaliação das propostas pelas licitantes.

12. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da prestação, a regularidade da execução e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

 Designação dos responsáveis

 A CONTRATANTE designará formalmente os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

 Para o acompanhamento da execução do objeto, ficam indicados:

 Fiscal do Contrato: José Walterli Lourenço de Oliveira – Matrícula nº 156.608-3.

 Fiscal Suplente: Rodrigo da Silva Sanchez – Matrícula nº 217.090-6.

 O fiscal suplente atuará nos casos de afastamento, impedimento ou ausência do fiscal titular, bem como em outras situações em que sua atuação seja formalmente determinada pela Administração.

 Atribuições do Fiscal do Contrato e do Fiscal Suplente

 Compete ao fiscal titular e, nos casos cabíveis, ao fiscal suplente:

 a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive mediante verificações in loco;

 b) verificar o cumprimento das especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

 c) acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA – Service Level Agreement), especialmente quanto aos prazos estabelecidos para o início do atendimento das solicitações de manutenção corretiva;

 d) acompanhar e validar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

 e) verificar a realização dos serviços conforme o cronograma de manutenção preventiva aprovado pela Administração;

 f) conferir os relatórios técnicos, ordens de serviço, checklists e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

 g) verificar os registros das intervenções realizadas nos equipamentos, incluindo identificação do equipamento, localização, serviço executado, diagnóstico, peças ou componentes substituídos, materiais utilizados, testes realizados e demais informações pertinentes;

 h) acompanhar os serviços de desinstalação, instalação, reinstalação ou remanejamento de equipamentos, quando previamente autorizados pela Administração;

 i) verificar a utilização efetiva de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, quando aplicável;

 j) registrar ocorrências, falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

 k) solicitar à CONTRATADA a correção das falhas ou irregularidades verificadas, dentro dos prazos estabelecidos;

 l) comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou que demandem providências administrativas;

 m) atestar os serviços efetivamente executados, após a devida conferência e aceitação, para fins de medição e pagamento.

 Instrumentos de controle da execução

 Para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, poderão ser utilizados, conforme a natureza do serviço:

 a) relatórios mensais de manutenção preventiva;

 b) relatórios de atendimento de manutenção corretiva;

 c) ordens de serviço e registros de chamados;

 d) registros contendo data, horário da solicitação, início do atendimento, diagnóstico, serviço executado e solução adotada;

 e) checklists de execução dos serviços;

 f) registros individualizados das intervenções realizadas em cada equipamento;

 g) registros de peças, componentes e materiais eventualmente substituídos;

 h) registros fotográficos, quando necessários para comprovação da execução;

 i) outros documentos ou instrumentos de controle considerados necessários pela fiscalização.

 Acompanhamento dos níveis de serviço

 A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de

manutenção corretiva, observando os níveis de prioridade definidos neste Termo de Referência.

O controle dos prazos deverá considerar, especialmente, o horário de registro da solicitação, o prazo previsto para início do atendimento e o efetivo início da intervenção técnica.

O cumprimento dos níveis de serviço será verificado com base nos registros dos chamados, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios da execução.

Medição e condições para pagamento

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, registrados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

a) a comprovação da execução dos serviços;

b) a apresentação dos relatórios e demais documentos exigidos;

c) a conferência e validação pela fiscalização;

d) o atesto dos serviços efetivamente executados e aceitos;

e) o cumprimento das demais condições administrativas e documentais exigidas para a liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e aceitação dos serviços, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

Quando houver fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais ou demais insumos vinculados à manutenção, estes deverão ser devidamente registrados e comprovados, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Comunicação entre as partes

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por meios formais e passíveis de registro, tais como:

a) e-mail institucional;

b) sistema de chamados, quando disponível;

c) ordens de serviço;

d) ofícios;

e) registros no processo administrativo;

f) outros meios formalmente estabelecidos pela Administração.

Todas as solicitações, ocorrências, determinações e comunicações relevantes para a execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a possibilitar o acompanhamento e a comprovação dos fatos.

Registro e tratamento das ocorrências

As ocorrências identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências necessárias.

A CONTRATADA deverá apresentar os esclarecimentos solicitados e promover a correção das falhas ou irregularidades de sua responsabilidade, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as condições contratuais.

As ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Aplicação de penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso e o devido processo legal.

Poderão ser aplicadas, quando cabíveis:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de qualquer sanção deverá observar o procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Avaliação da execução contratual

A execução do contrato deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente pela fiscalização, considerando, entre outros aspectos:

a) qualidade dos serviços prestados;

b) cumprimento das especificações técnicas;

c) cumprimento dos prazos e níveis de serviço;

d) regularidade das manutenções preventivas;

e) eficiência dos atendimentos corretivos;

f) qualidade dos registros e relatórios apresentados;

g) atendimento às demandas da unidade hospitalar;

h) ocorrência de falhas ou reincidências;

i) cumprimento das demais obrigações contratuais.

Os registros decorrentes do acompanhamento da execução poderão subsidiar as decisões administrativas relacionadas à continuidade ou eventual prorrogação do contrato, observados os requisitos legais e a demonstração da vantajosidade da contratação.

Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

A CONTRATADA permanecerá responsável pela disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Encerramento do contrato

Ao final da vigência contratual, a fiscalização deverá verificar a existência de serviços pendentes, ocorrências não solucionadas, obrigações ainda não cumpridas e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

Deverá ser elaborado, quando cabível, relatório final de execução contratual, contendo o registro das principais ocorrências, dos serviços realizados, das pendências eventualmente existentes e das providências adotadas.

A CONTRATADA deverá colaborar com as providências necessárias ao encerramento do contrato, de modo a evitar descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção dos sistemas de climatização da unidade

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação será estabelecida com base em **pesquisa de preços definitiva**, a ser realizada pelo setor competente da Administração, observando-se os parâmetros, a metodologia e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável à pesquisa de preços.

A pesquisa de preços deverá contemplar a integralidade da solução pretendida, considerando, no mínimo, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização, as respectivas periodicidades de manutenção, os serviços de desinstalação, instalação, reinstalação e remanejamento, quando previstos, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos integrantes do objeto.

Os preços obtidos na pesquisa deverão ser submetidos à **análise crítica**, considerando-se, entre outros aspectos, a compatibilidade dos valores pesquisados com as características efetivas do objeto, os quantitativos estimados, as condições de execução em ambiente hospitalar, a complexidade dos serviços, a logística necessária, a periodicidade das intervenções, os custos relacionados ao fornecimento de peças e materiais, as condições de pagamento e demais fatores que possam influenciar a formação dos preços.

A análise crítica deverá identificar eventuais valores incompatíveis, inexequíveis, excessivamente elevados ou que apresentem distorções em relação aos demais preços coletados, devendo tais situações ser justificadas e, quando necessário, saneadas antes da definição do valor estimado da contratação.

Deverá ser verificada a compatibilidade entre os quantitativos considerados na pesquisa de preços e aqueles efetivamente estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos 220 (duzentos e vinte) equipamentos abrangidos pela contratação e aos quantitativos estimados de peças, componentes e demais materiais.

Eventuais divergências entre os quantitativos, unidades de medida, periodicidades ou demais características consideradas na pesquisa de preços e aquelas constantes da versão definitiva do Termo de Referência deverão ser previamente corrigidas ou devidamente justificadas nos autos.

A pesquisa de preços definitiva, acompanhada da respectiva metodologia, memória de cálculo, fontes consultadas, documentos comprobatórios e análise crítica dos valores obtidos, deverá ser juntada aos autos do processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório.

O **valor estimado definitivo da contratação** será aquele formalmente apurado pelo setor competente, após a conclusão da pesquisa de preços, análise crítica dos resultados, validação dos quantitativos e demais elementos necessários à adequada formação do preço de referência.

Os preços unitários referenciais deverão ser formalmente registrados na documentação que integra a instrução processual e deverão guardar correspondência com as especificações, quantitativos e unidades de medida constantes deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

A definição do valor estimado definitivo deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da necessária compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados para manutenção das unidades hospitalares, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

Para a presente contratação, foram identificadas as seguintes classificações orçamentárias:

- Subação: 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências;

- Fonte: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos;
- Natureza da Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, destinada às despesas relativas à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização;
- Natureza da Despesa: 33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar, destinada às despesas relativas ao fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, quando devidamente autorizados e efetivamente utilizados.

A execução das despesas observará os créditos orçamentários disponíveis e a correspondente formalização da dotação orçamentária pelo setor competente, devendo a documentação comprobatória da disponibilidade orçamentária e financeira ser juntada aos autos antes da formalização da contratação, conforme as exigências aplicáveis.

Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, deverão ser observados os respectivos créditos orçamentários e as condições de disponibilidade orçamentária e financeira vigentes em cada exercício, mediante a correspondente formalização pelos setores competentes.

A utilização dos recursos observará rigorosamente as respectivas naturezas de despesa, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais, peças e componentes efetivamente fornecidos, utilizados, medidos e aceitos pela Administração, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser descritos de forma clara, precisa e usual no mercado.

Trata-se de serviço amplamente ofertado por diversas empresas especializadas, com procedimentos técnicos padronizados, não exigindo soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico, o que permite a comparação objetiva entre propostas.

Além disso, os serviços a serem contratados seguem rotinas operacionais conhecidas, com base em práticas consolidadas de manutenção de sistemas de climatização, incluindo inspeção, limpeza, testes, substituição de componentes e correções de falhas.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, em razão da natureza comum do objeto, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com base no critério de julgamento previamente estabelecido.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e sejam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

Por se tratar de contratação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e sejam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade para a Administração e à manifestação da autoridade competente.

A prorrogação não será automática e dependerá da demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade das condições contratuais e do atendimento dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, antes do término da vigência contratual, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

O reajustamento dos preços será realizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso extinto ou legalmente impossibilitada sua utilização.

O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores contratados sujeitos à atualização, observando-se a variação acumulada do índice no período correspondente e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nos casos de prorrogação da vigência contratual, o reajustamento poderá ser concedido desde que preenchidos os requisitos legais e observado o interregno mínimo estabelecido, mediante formalização nos autos do processo.

O reajuste deverá ser formalizado pela Administração, mediante o instrumento cabível, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no contrato.

Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente estabelecido, outro índice que venha a ser definido pela Administração, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

18. SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos e prevenção ou redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção dos sistemas de climatização, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

18.1. A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução dos serviços, as seguintes práticas:

Uso racional de recursos

a) utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos empregados na execução dos serviços;

b) evitar desperdícios de materiais, insumos e recursos naturais;

c) utilizar somente os materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços;

d) adotar procedimentos que contribuam para a conservação e o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização.

Gestão e destinação de resíduos

18.2. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

a) filtros, componentes e peças substituídas;

b) embalagens e materiais utilizados na manutenção;

c) resíduos provenientes de limpeza e higienização dos equipamentos;

d) materiais contaminados ou que apresentem características que demandem tratamento ou destinação específica.

Os resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação vigente e a natureza de cada material.

Sempre que tecnicamente e legalmente aplicável, deverá ser priorizada a reutilização, recuperação ou reciclagem dos materiais, sem prejuízo da segurança e da qualidade dos serviços.

Manuseio de fluidos e gases refrigerantes

Nas intervenções que envolvam fluidos ou gases refrigerantes, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos adequados para evitar vazamentos, emissões indevidas e impactos ambientais.

Quando houver necessidade de recolhimento, retirada, recuperação, substituição ou descarte de fluido refrigerante, deverão ser utilizados procedimentos e equipamentos adequados, com observância da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

É vedada a liberação deliberada de fluidos refrigerantes na atmosfera.

Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros das intervenções que envolvam fluidos refrigerantes, especialmente quanto à quantidade retirada, recuperada, adicionada ou substituída, de forma a possibilitar o acompanhamento pela fiscalização.

Eficiência energética

A execução das manutenções deverá buscar a preservação ou melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para sua eficiência energética.

As atividades de manutenção preventiva deverão contemplar, conforme aplicável ao equipamento, inspeções, limpeza, ajustes, verificações elétricas e mecânicas e demais procedimentos necessários à manutenção de condições adequadas de operação.

A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização eventuais condições identificadas nos equipamentos que possam comprometer seu desempenho, aumentar o consumo de energia ou indicar necessidade de intervenção corretiva.

Prevenção e redução de impactos ambientais

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) adotar medidas para minimizar a geração de resíduos;

b) evitar vazamentos de fluidos, óleos, produtos químicos ou outros materiais;

c) evitar danos às instalações, estruturas e equipamentos da unidade hospitalar;

d) reduzir, sempre que possível, ruídos, poeiras e demais interferências decorrentes da execução dos serviços;

e) manter os locais de trabalho limpos e organizados após a realização das intervenções;

f) adotar medidas de proteção das áreas hospitalares durante a execução dos serviços.

Produtos e materiais utilizados

Os produtos químicos, materiais de limpeza, lubrificantes e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão ser utilizados de acordo com suas respectivas especificações e orientações de segurança, observadas as normas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá evitar o uso excessivo ou desnecessário de produtos químicos e adotar procedimentos que reduzam riscos de contaminação ou danos ao ambiente hospitalar.

Conformidade ambiental e responsabilidade

A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental, as normas técnicas e demais disposições aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

A responsabilidade pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços será da CONTRATADA, observadas as obrigações e responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pela fiscalização, documentos ou comprovantes relacionados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais cuja destinação específica seja exigida pela legislação.

Capacitação e boas práticas

A CONTRATADA deverá orientar e capacitar sua equipe quanto às boas práticas ambientais relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto:

a) ao uso racional de recursos;

b) ao gerenciamento de resíduos;

c) ao manuseio adequado de fluidos refrigerantes;

d) à prevenção de vazamentos;

e) à utilização segura de produtos e materiais;

f) à preservação das instalações da unidade hospitalar.

A adoção dessas medidas tem por finalidade assegurar que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, contribuindo para a eficiência dos equipamentos, a redução de desperdícios, a prevenção de impactos ambientais e a adequada utilização dos recursos públicos.

19. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS/PRODUTOS

É vedada, para fins de especificação do objeto e formulação das propostas, a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, salvo quando houver hipótese legal que permita sua utilização e a correspondente justificativa técnica e administrativa estiver devidamente fundamentada nos autos do processo.

As especificações dos serviços, peças, componentes, materiais e demais insumos deverão ser estabelecidas de forma objetiva, suficiente e compatível com as necessidades da CONTRATANTE, considerando requisitos de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade, compatibilidade e durabilidade.

Considerando que o objeto envolve a manutenção de equipamentos de climatização já instalados na unidade, as peças e componentes eventualmente necessários à manutenção deverão ser compatíveis com os respectivos equipamentos, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e preservar suas características técnicas.

A exigência de compatibilidade não deverá ser utilizada como meio de direcionamento para determinada marca ou fabricante, devendo ser admitida a utilização de peças, componentes ou materiais equivalentes que atendam aos requisitos técnicos e de desempenho exigidos para cada equipamento.

Quando, excepcionalmente, houver necessidade de referência a marca, modelo ou fabricante para fins de identificação ou definição de parâmetro técnico, deverão ser observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, assegurando-se, quando cabível, a aceitação de solução equivalente ou similar que atenda aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A CONTRATADA deverá, sempre que necessária a substituição de peça ou componente, apresentar material compatível com o equipamento e adequado à sua aplicação, observadas as especificações técnicas, condições de segurança e orientações do fabricante, quando pertinentes.

A utilização de peças ou componentes não compatíveis, inadequados ou que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos poderá ser recusada pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

As disposições deste item têm por finalidade assegurar a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a compatibilidade técnica e a adequada manutenção dos equipamentos existentes.

20. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida, na presente contratação, carta de solidariedade, declaração ou documento equivalente emitido por fabricante ou fornecedor dos equipamentos, como condição de habilitação ou participação no certame.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização existentes na unidade, abrangendo 220 equipamentos, não sendo necessária, para a execução do objeto, a apresentação de autorização, credenciamento ou declaração de fabricante específico.

A capacidade da empresa para execução dos serviços será aferida por meio dos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observados os limites necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.

A eventual utilização de peças, componentes e materiais deverá observar os requisitos de compatibilidade, qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo condicionada à apresentação de carta de solidariedade ou autorização de fabricante específico.

A não exigência do documento busca evitar restrição indevida à competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, sem prejuízo da segurança, qualidade e regularidade da execução contratual.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a existência de outros mecanismos de comprovação da capacidade técnica da licitante, não se mostra necessária a exigência de carta de solidariedade, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no

contrato e na legislação aplicável.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das atividades essenciais que constituem o núcleo da contratação, especialmente a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização.

A eventual subcontratação deverá ser justificada pela CONTRATADA e demonstrar que não comprometerá a qualidade, a continuidade, a segurança ou o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelos atos, omissões e serviços realizados por eventual empresa subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

A subcontratação não poderá ser utilizada para reduzir ou afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e demais recursos necessários à execução do objeto.

Quando autorizada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, conforme a natureza da atividade, a identificação da empresa subcontratada, a descrição da atividade a ser executada e os documentos que comprovem sua regularidade e aptidão, inclusive qualificação técnica quando aplicável.

A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela subcontratada, sem que isso implique qualquer vínculo contratual direto com esta.

A fiscalização poderá determinar a substituição ou interrupção da atuação da subcontratada quando identificadas irregularidades, deficiência técnica, risco à segurança, prejuízo à execução contratual ou descumprimento das condições autorizadas.

A autorização para subcontratação não exime, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

22. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando as características do objeto, o modelo de execução e pagamento, os mecanismos de fiscalização e controle estabelecidos neste Termo de Referência e a avaliação dos riscos envolvidos na execução contratual.

A não exigência de garantia considera que o objeto consiste na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização existentes na unidade, cuja execução será acompanhada diretamente pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante registros dos serviços realizados, ordens de serviço, relatórios, checklists, controle dos chamados, critérios de medição e atesto dos serviços efetivamente executados.

A Administração contará, ainda, com mecanismos contratuais destinados a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo a definição de requisitos de qualificação, níveis de serviço, critérios objetivos de medição e pagamento, possibilidade de rejeição ou correção de serviços executados em desconformidade e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato.

Considera-se, portanto, que a exigência de garantia contratual, nas condições desta contratação, não se mostra necessária para assegurar o adequado cumprimento das obrigações, podendo representar ônus adicional aos licitantes sem benefício proporcional demonstrado para a Administração.

A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de falhas decorrentes de sua responsabilidade e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

Caso a Administração, durante a instrução processual, conclua pela necessidade de exigência de garantia de execução, a medida deverá ser devidamente motivada e incorporada aos documentos da contratação antes da formalização do ajuste, observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. VISTORIA PRÉVIA

A realização de vistoria prévia será facultativa às licitantes, tendo em vista as características do objeto, que compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 220 equipamentos de climatização, distribuídos em diferentes setores do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

A vistoria poderá ser realizada pelas empresas interessadas com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, especialmente quanto:

- ao parque de equipamentos de climatização abrangido pela contratação;
- à distribuição dos equipamentos nos diversos setores da unidade hospitalar;
- às condições de instalação e acesso aos equipamentos;
- às condições estruturais e operacionais dos ambientes onde os serviços serão executados;
- às eventuais particularidades que possam interferir na execução dos serviços.

A licitante que optar por realizar a vistoria poderá solicitar a emissão de comprovante de sua realização, para fins de registro no processo.

Agendamento da Vistoria

A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Serviços Gerais, por meio do seguinte contato:

- Responsável: Dilza Fernandes de Morais – Coordenadora da Divisão de Serviços Gerais;
- Telefone: (84) 9 9150-1895.

O agendamento deverá ser realizado previamente, de modo a possibilitar a organização do acesso às dependências

hospitalares e o acompanhamento da visita por servidor responsável.

Condições da Vistoria

A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado e autorizado, observadas as normas de acesso, segurança e funcionamento da unidade hospitalar.

A Administração poderá disponibilizar acompanhamento durante a vistoria, bem como as informações necessárias ao conhecimento das condições de execução do objeto, observadas as restrições de acesso a áreas assistenciais e demais ambientes sujeitos a controle hospitalar.

A ausência de realização da vistoria não poderá resultar na inabilitação da licitante, desde que as condições necessárias à formulação da proposta estejam suficientemente descritas nos documentos da contratação.

A apresentação de comprovante de realização da vistoria não constituirá requisito de habilitação ou de participação no certame.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, todas as informações, especificações, quantitativos, condições de execução e demais elementos constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Responsabilidade da Licitante

A realização ou não da vistoria não afastará a responsabilidade da futura CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

A empresa contratada não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais de execução, dificuldades de acesso, distribuição dos equipamentos ou demais circunstâncias que poderiam ter sido verificadas por ocasião da vistoria ou mediante análise dos documentos da contratação, para justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou solicitar alteração dos preços, ressalvadas as situações legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.

A vistoria, quando realizada, não constitui garantia de qualquer condição específica de execução nem transfere à Administração a responsabilidade pela avaliação técnica necessária à elaboração da proposta.

Disposição Final

A facultatividade da vistoria busca assegurar às licitantes a possibilidade de obter conhecimento presencial das condições de execução, sem estabelecer requisito que possa restringir indevidamente a competitividade do certame, permanecendo sob responsabilidade da licitante a análise dos elementos necessários à formulação de sua proposta.

24. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO LOCAL

Não será exigida da CONTRATADA a instalação ou disponibilização de escritório, sede ou estrutura administrativa permanente nas dependências do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB como condição para execução do objeto.

A CONTRATADA deverá, entretanto, dispor de estrutura operacional própria e suficiente para garantir a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, incluindo pessoal qualificado, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, instrumentos e demais recursos necessários à execução contratual.

A CONTRATADA deverá manter fumcionarios na unidade hospitalar de segunda a sexta feira no horario comercial e no sabado poer um periodo de 04 (quatro) horas, para realização das manutenções preventivas e corretivas.

Estrutura de Apoio à Execução

A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com as características e o volume dos serviços contratados, de modo a assegurar:

- atendimento às solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços;
- disponibilidade de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados;
- fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários;
- organização e controle das ordens de serviço e demais registros;
- cumprimento dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- capacidade de atendimento às demandas ordinárias e emergenciais da CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá utilizar espaço eventualmente disponibilizado pela CONTRATANTE para apoio pontual à execução dos serviços, quando necessário e previamente autorizado, não constituindo tal disponibilização obrigação da Administração nem requisito para participação no certame.

24.1. Organização e Guarda de Materiais

A guarda, organização e conservação das ferramentas, equipamentos, materiais, peças e demais recursos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Não será permitido o armazenamento, nas dependências do HJPB, de materiais, produtos, equipamentos ou substâncias que possam oferecer riscos à segurança, à saúde, à higiene ou ao funcionamento da unidade hospitalar.

Eventual armazenamento temporário nas dependências da CONTRATANTE dependerá de autorização prévia e deverá observar as condições de segurança, higiene, organização e controle estabelecidas pelo Hospital.

Responsabilidades da CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços;
- manter seus equipamentos, ferramentas e materiais em condições adequadas de utilização;
- assegurar que seus profissionais estejam devidamente capacitados para as atividades que executarão;
- preservar as instalações, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE;
- reparar ou ressarcir eventuais danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;
- manter organização e controle dos materiais e recursos utilizados na execução contratual;
- atender às normas de segurança, higiene, controle de acesso e funcionamento estabelecidas pelo HJPB.

24.2. Disposições Gerais

A inexistência de escritório ou estrutura administrativa permanente nas dependências do HJPB não poderá prejudicar a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas previstas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação e meios de contato suficientes para o recebimento das solicitações da CONTRATANTE e para o acompanhamento da execução dos serviços.

A exigência de estrutura operacional própria não poderá ser interpretada como obrigação de manutenção de instalação física permanente no Hospital, mas como dever da CONTRATADA de possuir os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

25. MARGEM DE PREFERÊNCIA:

A aplicação de margem de preferência na presente contratação observará o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação específica vigente, somente sendo adotada quando houver previsão legal ou regulamentar aplicável ao objeto e estiverem presentes os respectivos requisitos.

Não será estabelecida, neste Termo de Referência, margem de preferência de forma genérica ou automática, devendo eventual aplicação ser verificada pela Administração na fase de elaboração do edital, considerando a natureza do objeto, sua classificação e as normas específicas vigentes.

Quando cabível, a aplicação da margem de preferência deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada, organizada e eficiente, em conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar a adequada conservação, funcionamento e disponibilidade dos equipamentos de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo os setores onde estejam instalados os equipamentos de climatização objeto da contratação.

A execução deverá observar as normas internas do Hospital, especialmente aquelas relacionadas à segurança, circulação, acesso às áreas assistenciais, controle de riscos e continuidade das atividades hospitalares.

Forma de Execução

Os serviços serão executados de forma contínua e compreenderão, conforme a necessidade e o planejamento estabelecido:

- manutenção preventiva mensal;
- manutenção preventiva semestral, conforme programação;
- manutenção corretiva sob demanda;
- diagnóstico de falhas e defeitos;
- ajustes, testes e verificações de funcionamento;
- limpeza e higienização dos componentes, quando aplicável;
- fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários;

- desinstalação, instalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos, quando tecnicamente necessários e previamente solicitados pela CONTRATANTE.

- A manutenção preventiva será realizada mensalmente, contemplando, nos meses correspondentes, os procedimentos complementares de periodicidade semestral previstos no plano de manutenção, de modo a assegurar a execução integral das rotinas preventivas necessárias, sem que os procedimentos semestrais impliquem duplicidade de medição ou pagamento.

Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades hospitalares, especialmente nas áreas assistenciais e demais ambientes de funcionamento contínuo.

26.1. Disponibilidade de Equipe Técnica

A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais qualificados para atender às demandas do contrato, de acordo com o volume e a complexidade dos serviços, observados os prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será exigida a manutenção de número fixo de profissionais nas dependências do HJPB, devendo a CONTRATADA dimensionar sua equipe de acordo com as necessidades da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos.

Os profissionais deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados e utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados.

26.2. Planejamento e Programação

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização o planejamento das manutenções preventivas, contemplando os equipamentos abrangidos pela contratação e a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.

A programação deverá ser previamente alinhada com a fiscalização, de forma a evitar interferências indevidas nas atividades hospitalares e possibilitar o acompanhamento dos serviços.

Eventuais alterações no cronograma deverão ser comunicadas e justificadas à fiscalização.

26.3. Prazos e Atendimento

A CONTRATADA deverá observar os prazos e níveis de atendimento estabelecidos no SLA deste Termo de Referência.

Para fins de cumprimento do SLA, o prazo será considerado a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA até o início do atendimento técnico, sem prejuízo da conclusão do serviço dentro do prazo tecnicamente necessário e acordado com a fiscalização.

As demandas classificadas como emergenciais ou de alta prioridade deverão receber atendimento prioritário, observados os prazos estabelecidos no SLA.

26.4. Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Peças

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Também deverá fornecer os materiais, insumos, peças e componentes necessários às intervenções, quando tecnicamente identificados e autorizados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As peças e componentes utilizados deverão ser novos, adequados à aplicação e compatíveis com os equipamentos existentes, observadas as especificações técnicas e as condições de qualidade e segurança exigidas.

Os quantitativos de peças, componentes e materiais previstos na contratação possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de aquisição ou utilização integral pela CONTRATANTE.

Segurança e Proteção das Instalações

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos internos estabelecidos pelo HJPB.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários às atividades executadas.

Deverão ser adotadas medidas para evitar danos às instalações, equipamentos, pacientes, servidores, acompanhantes, visitantes e terceiros.

Quando a execução exigir isolamento ou intervenção em determinada área, a CONTRATADA deverá observar as orientações da fiscalização e os procedimentos de segurança e controle de acesso do Hospital.

26.5. Qualidade e Adequação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e de acordo com as normas técnicas e demais requisitos aplicáveis.

Após cada intervenção, deverão ser realizados os testes e verificações necessários para confirmar o adequado

funcionamento do equipamento, dentro das condições técnicas relacionadas ao serviço executado.

Caso sejam identificadas falhas decorrentes da própria intervenção realizada pela CONTRATADA, estas deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as responsabilidades previstas no contrato.

26.6. Registro das Intervenções

Cada intervenção deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA, mediante ordem de serviço, relatório ou outro instrumento de controle definido pela fiscalização.

O registro deverá conter, sempre que aplicável:

- identificação do equipamento;
- local de instalação;
- data e horário do atendimento;
- tipo de serviço realizado;
- diagnóstico ou problema identificado;
- atividades executadas;
- peças, componentes e materiais utilizados ou substituídos;
- testes realizados;
- condições do equipamento após a intervenção;
- identificação do profissional responsável pela execução.

Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização para fins de acompanhamento, medição, controle e atestação dos serviços.

26.7. Responsabilidade da CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços contratados e deverá responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovada sua responsabilidade.

Caberá ainda à CONTRATADA:

- cumprir os prazos e níveis de atendimento estabelecidos;
- disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais necessários;
- observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- preservar as instalações e equipamentos do HJPB;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- corrigir eventuais falhas de execução sob sua responsabilidade.

26.8. Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

A fiscalização poderá:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a qualidade e conformidade das intervenções;
- conferir os registros e relatórios apresentados;
- verificar as peças, componentes e materiais utilizados;
- solicitar correções ou complementações quando identificadas não conformidades;
- rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- atestar os serviços efetivamente executados e aceitos.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

Continuidade das Atividades Hospitalares

A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de modo a reduzir ao mínimo possível as interferências nas atividades do Hospital.

Sempre que a intervenção puder afetar áreas assistenciais ou serviços essenciais, a execução deverá ser previamente alinhada com a fiscalização, observadas as condições de segurança e funcionamento da unidade.

Eventuais situações que exijam interrupção temporária do funcionamento de determinado equipamento deverão ser comunicadas previamente à fiscalização, sempre que possível.

26.9. Intercorrências

Qualquer ocorrência, falha relevante, impossibilidade técnica de execução, necessidade de intervenção adicional ou situação que possa comprometer a continuidade ou segurança dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.

Quando identificada necessidade de serviço não prevista na intervenção originalmente solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o diagnóstico e a justificativa técnica correspondente, aguardando a autorização da CONTRATANTE quando esta for necessária.

26.10. Disposição Final

A execução dos serviços deverá observar integralmente este Termo de Referência, o edital, o contrato e demais documentos que integrem a contratação, bem como as normas legais e técnicas aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução, registro, verificação e aceitação dos serviços, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será processada e executada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação deverá observar os princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A execução dos serviços deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e profissionais aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis ao objeto e às atividades realizadas, as normas expedidas pelos órgãos competentes e as normas técnicas pertinentes à manutenção, operação, segurança, instalação, desinstalação, remanejamento e demais intervenções nos equipamentos de climatização.

A execução contratual observará ainda as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, medição e pagamento, responsabilidade da CONTRATADA, aplicação de sanções, manutenção das condições de habilitação e demais obrigações estabelecidas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

Eventuais alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, sanções ou demais atos relacionados à execução contratual deverão observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

28. MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, classificar e estabelecer medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos associados à contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo os 220 (duzentos e vinte) equipamentos previstos nesta contratação.

A análise considera as etapas de planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento contratual, contemplando os riscos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, ao atendimento das solicitações, ao fornecimento e substituição de peças e componentes, à disponibilidade de mão de obra qualificada, à instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos, bem como às particularidades decorrentes da execução dos serviços em ambiente hospitalar.

O gerenciamento dos riscos deverá contribuir para a continuidade dos serviços hospitalares, a adequada conservação dos equipamentos, a redução da indisponibilidade dos sistemas de climatização, a segurança dos usuários e trabalhadores, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das obrigações contratuais.

As medidas de controle e mitigação deverão ser acompanhadas durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATANTE, por meio da fiscalização designada, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis diante da materialização dos riscos identificados.

A matriz de riscos deverá ser considerada instrumento de acompanhamento da execução contratual, podendo ser atualizada diante da identificação de novos riscos ou da alteração das condições inicialmente previstas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Controle/Mitigação
Falha ou não realização da manutenção preventiva	Execução inadequada, incompleta ou não realização das rotinas previstas no cronograma de manutenção	Média	Alto	**Alto**	Elaboração e cumprimento de cronograma de manutenção preventiva; registros individualizados por equipamento; utilização de checklists; acompanhamento e fiscalização da execução pela CONTRATANTE
Demora no atendimento de chamados corretivos	Insuficiência de capacidade operacional, falha na organização do atendimento ou indisponibilidade de equipe para atendimento das solicitações	Alta	Alto	**Alto**	Estabelecimento de níveis de serviço (SLA); registro formal dos chamados; definição de prazos para atendimento e solução; acompanhamento e fiscalização dos prazos pela CONTRATANTE
Interrupção ou comprometimento de setores críticos	Falha ou indisponibilidade de equipamentos de climatização associada à demora na intervenção ou à impossibilidade de restabelecimento do funcionamento	Média	Alto	**Alto**	Priorização das ocorrências que afetem setores assistenciais e áreas críticas; atendimento conforme SLA; comunicação imediata à fiscalização; adoção de medidas para restabelecimento da climatização no menor prazo possível
Indisponibilidade de profissionais qualificados	Falha da CONTRATADA na disponibilização de equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para atender às demandas do contrato	Média	Alto	**Alto**	Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto; disponibilização de profissionais em quantidade suficiente; manutenção de capacidade operacional adequada; fiscalização da disponibilidade da equipe
Utilização de peças, componentes ou acessórios inadequados	Emprego de peças incompatíveis, inadequadas ao equipamento ou de qualidade insuficiente	Baixa	Alto	**Alto**	Utilização de peças e componentes novos, compatíveis e tecnicamente adequados; avaliação técnica da substituição; comprovação da compatibilidade quando necessária; fiscalização dos materiais empregados
Descumprimento dos níveis de serviço (SLA)	Falha de planejamento, gestão, comunicação ou organização da CONTRATADA	Alta	Alto	**Alto**	Monitoramento sistemático dos prazos; registro das solicitações e ocorrências; acompanhamento dos indicadores de atendimento; notificação da CONTRATADA em caso de descumprimento; aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis

Falhas na fiscalização contratual	Acompanhamento insuficiente ou inadequado da execução dos serviços e dos resultados contratados	Baixa	Alto	**Alto**	Designação formal de fiscal e substituto; acompanhamento sistemático da execução; conferência dos serviços realizados; registros de ocorrências; verificação dos relatórios, ordens de serviço e demais documentos de execução
Riscos ambientais e ocupacionais	Destinação inadequada de resíduos, descarte incorreto de materiais, manuseio inadequado de fluidos refrigerantes ou descumprimento das normas de segurança	Baixa	Médio	**Médio**	Cumprimento da legislação ambiental e das normas de segurança aplicáveis; adoção de procedimentos adequados para coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos; manuseio adequado de fluidos refrigerantes; fiscalização das práticas adotadas
Reincidência de falhas nos equipamentos	Diagnóstico inadequado, manutenção insuficiente, reparo inadequado ou substituição de componentes sem solução definitiva da causa da falha	Média	Médio	**Médio**	Registro individualizado das intervenções; análise de ocorrências recorrentes; diagnóstico técnico adequado; realização de testes após os reparos; acompanhamento do histórico de cada equipamento e adoção de medidas corretivas definitivas
Aumento da indisponibilidade dos equipamentos	Manutenção preventiva insuficiente, demora no atendimento corretivo ou execução inadequada dos serviços	Média	Alto	**Alto**	Planejamento preventivo; acompanhamento da disponibilidade dos equipamentos; controle das intervenções corretivas; análise das falhas recorrentes; fiscalização da qualidade dos serviços e adoção de medidas corretivas
Execução dos serviços com interferência indevida nas atividades hospitalares	Falta de planejamento da intervenção, ausência de comunicação prévia ou execução dos serviços sem observância das rotinas da unidade hospitalar	Média	Alto	**Alto**	Planejamento prévio das intervenções; alinhamento com os setores envolvidos; observância dos horários e condições definidos pela Administração; adoção de medidas de segurança e controle de acesso; priorização da continuidade dos serviços hospitalares
Danos ao patrimônio ou às instalações	Manuseio inadequado dos equipamentos, ferramentas ou materiais; execução sem	Baixa	Alto	**Alto**	Utilização de ferramentas e procedimentos adequados; execução por profissionais qualificados; proteção das instalações e equipamentos durante os

durante a execução dos serviços	observância das condições estruturais e técnicas do local				serviços; comunicação imediata de ocorrências; responsabilização da CONTRATADA por danos decorrentes de sua atuação, conforme contrato
Falha na instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos	Execução inadequada dos serviços, avaliação técnica insuficiente ou não observância das condições estruturais e elétricas do local	Baixa	Alto	**Alto**	Execução somente mediante solicitação/autorização da CONTRATANTE; avaliação prévia das condições técnicas do local; utilização de materiais e procedimentos adequados; realização de testes após a intervenção; fiscalização da execução
Falta de registros e rastreabilidade dos serviços executados	Ausência ou preenchimento inadequado de ordens de serviço, relatórios e registros individualizados dos equipamentos	Média	Médio	**Médio**	Adoção de ordem de serviço para cada intervenção; registros individualizados por equipamento; identificação do serviço realizado, peças substituídas, data, responsável e resultado dos testes; conferência pela fiscalização
Descontinuidade dos serviços de manutenção	Falhas na gestão contratual, atraso na mobilização da equipe ou incapacidade da CONTRATADA de manter a prestação contínua dos serviços	Baixa	Alto	**Alto**	Planejamento da mobilização; exigência de capacidade operacional compatível com o objeto; acompanhamento contínuo da execução; comunicação tempestiva de ocorrências; adoção das medidas administrativas previstas no contrato

28.1. Estratégias de Tratamento dos Riscos

Para o tratamento dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes estratégias:

a) Prevenção:
Planejamento e execução regular das manutenções preventivas, observância das especificações técnicas e adoção de procedimentos adequados de execução.

b) Controle:
Fiscalização contínua dos serviços, acompanhamento dos prazos, análise dos registros de manutenção, relatórios e demais documentos relacionados à execução.

c) Mitigação:
Estabelecimento de níveis de atendimento, priorização das demandas relevantes, disponibilidade de recursos humanos e materiais suficientes e adoção de medidas corretivas diante das ocorrências identificadas.

d) Correção:
Determinação de correção, refazimento ou complementação dos serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Responsabilidade pelo Tratamento dos Riscos

A CONTRATADA será responsável pela prevenção e tratamento dos riscos relacionados diretamente à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e demais recursos necessários.

À CONTRATANTE caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante atuação do fiscal e do fiscal suplente formalmente designados, bem como a adoção das medidas administrativas de sua competência.

Os riscos decorrentes de decisões, condições ou fatos atribuíveis à CONTRATANTE serão tratados pela Administração, conforme sua natureza e responsabilidade.

28.2. Monitoramento dos Riscos

O monitoramento dos riscos será realizado durante toda a execução contratual, mediante:

- acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;
- verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
- acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas;
- análise de ordens de serviço e relatórios técnicos;
- verificação das ocorrências e não conformidades;
- acompanhamento da utilização de peças, componentes e materiais;
- registro das medidas corretivas adotadas;
- avaliação da reincidência de falhas e demais ocorrências relevantes.

Sempre que identificado risco com potencial de comprometer a execução contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para sua prevenção, redução ou correção.

Atualização do Mapeamento de Riscos

O presente mapeamento poderá ser atualizado durante a execução contratual sempre que forem identificados novos riscos relevantes, alterações nas condições de execução ou situações que demandem novas medidas de controle ou mitigação.

A atualização deverá ser registrada nos instrumentos de acompanhamento e gestão contratual, quando necessária.

Conclusão

O mapeamento de riscos evidencia a existência de riscos inerentes à contratação, especialmente em razão da quantidade de equipamentos, da diversidade de ambientes atendidos e da necessidade de manutenção contínua dos sistemas de climatização.

Os riscos identificados são passíveis de prevenção, controle, monitoramento e mitigação, mediante a adoção das medidas estabelecidas neste Termo de Referência, o acompanhamento sistemático da execução e a atuação adequada da fiscalização contratual.

A adoção dessas medidas contribui para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos de risco e seus impactos, favorecendo a continuidade das atividades hospitalares, a conservação dos equipamentos e a adequada execução do contrato.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, no contrato e neste Termo de Referência:

I – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as condições e limitações próprias do ambiente hospitalar;

II – disponibilizar acesso às dependências do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas de segurança, controle de acesso e funcionamento da unidade;

III – informar previamente à CONTRATADA as normas internas, rotinas, procedimentos de segurança e demais orientações aplicáveis às áreas onde os serviços serão realizados;

IV – designar formalmente o fiscal do contrato e seu substituto, nos termos da legislação aplicável;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

VI – registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução contratual;

VII – solicitar à CONTRATADA a correção de serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desconformidade com as especificações estabelecidas;

VIII – fornecer à CONTRATADA as informações técnicas e operacionais disponíveis e necessárias à adequada execução dos serviços;

IX – informar à CONTRATADA a localização dos equipamentos, bem como as prioridades de atendimento, especialmente quando houver impacto sobre setores assistenciais ou áreas críticas do hospital;

X – formalizar as solicitações de serviços corretivos e dos demais serviços eventualmente necessários, por meio dos canais e procedimentos definidos pela Administração;

XI – manter canal de comunicação com a CONTRATADA para encaminhamento de solicitações, ocorrências, informações e demais assuntos relacionados à execução contratual;

XII – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, observando os níveis de prioridade e os respectivos prazos para início do atendimento técnico estabelecidos neste Termo de Referência;

XIII – acompanhar a execução das manutenções preventivas e corretivas, inclusive mediante análise de ordens de serviço, relatórios, checklists, registros fotográficos, quando necessários, e demais documentos de comprovação;

XIV – verificar a necessidade, pertinência e efetiva utilização de peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços, sempre que aplicável;

XV – verificar e atestar a execução dos serviços somente após a conferência de sua efetiva realização, conformidade e aceitação pelo fiscal do contrato;

XVI – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

XVII – realizar a medição dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

XVIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA após a regular execução, medição, fiscalização, aceite e apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato;

XIX – disponibilizar, quando houver necessidade, disponibilidade e possibilidade por parte da Administração, espaço físico para apoio operacional pontual durante a execução dos serviços, sem que isso implique obrigação de disponibilização de escritório, almoxarifado, depósito, oficina ou qualquer outra estrutura administrativa ou operacional permanente à CONTRATADA;

XX – informar à CONTRATADA sobre riscos, restrições de acesso, áreas críticas, procedimentos de segurança e demais condições existentes nos locais de execução que possam interferir na realização dos serviços;

XXI – assegurar, dentro de suas atribuições e possibilidades, as condições de acesso e liberação das áreas necessárias à execução dos serviços, especialmente quando houver necessidade de intervenção em equipamentos instalados em áreas assistenciais;

XXII – comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, alterações de rotina ou situações excepcionais que possam interferir no planejamento ou na execução dos serviços;

XXIII – exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de segurança, qualificação profissional, utilização adequada de ferramentas, equipamentos, materiais e procedimentos técnicos;

XXIV – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXV – adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto ao registro das ocorrências e à adoção de medidas corretivas;

XXVI – comunicar à CONTRATADA as decisões e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, quando necessárias;

XXVII – zelar pela continuidade e pelo interesse público, adotando as providências administrativas necessárias para evitar, sempre que possível, impactos indevidos sobre o funcionamento dos serviços hospitalares;

XXVIII – observar e fazer observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução, fiscalização, medição, pagamento e gestão do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, no contrato e neste Termo de Referência:

I – executar integralmente os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e demais serviços previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, os procedimentos estabelecidos e as determinações da fiscalização;

II – atender aos 220 (duzentos e vinte) equipamentos integrantes do objeto, sendo 210 (duzentos e dez) equipamentos do tipo split, 8 (oito) do tipo piso-teto e 2 (dois) do tipo cassete;

III – executar as manutenções preventivas de acordo com o planejamento e cronograma estabelecidos, observando a periodicidade mensal e os procedimentos complementares previstos neste Termo de Referência;

IV – realizar os serviços de manutenção corretiva mediante solicitação da CONTRATANTE, procedendo à identificação da causa da falha, diagnóstico técnico, reparo, testes e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento;

V – realizar, quando tecnicamente necessário e mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, os serviços de desinstalação, instalação, reinstalação e remanejamento dos equipamentos;

VI – disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para atender à demanda contratual, aos prazos estabelecidos, aos níveis de prioridade e às condições de execução previstas neste Termo de Referência, não sendo exigida a manutenção de equipe fixa em quantidade predeterminada nas dependências da CONTRATANTE;

VII – assegurar a disponibilidade de mão de obra especializada suficiente para o atendimento das solicitações, inclusive quando houver necessidade de atuação simultânea ou atendimento prioritário em áreas críticas;

VIII – substituir, sempre que necessário, profissional que apresente conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento das normas de segurança ou qualquer outra condição que comprometa a adequada execução dos serviços, mediante solicitação justificada da CONTRATANTE;

IX – cumprir os prazos estabelecidos para início do atendimento das solicitações, observando os níveis de prioridade definidos neste Termo de Referência, inclusive o prazo de até 4 (quatro) horas para ocorrências de alta prioridade, 8 (oito) horas para média prioridade e 24 (vinte e quatro) horas para baixa prioridade, contados conforme os critérios estabelecidos para o início do atendimento técnico;

X – priorizar, quando determinado pela fiscalização, os atendimentos que possam comprometer setores assistenciais, áreas críticas ou a continuidade dos serviços hospitalares;

XI – fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, máquinas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

XII – fornecer e utilizar os materiais acessórios necessários à execução dos serviços, tais como parafusos, arruelas, buchas, suportes e demais elementos de fixação ou instalação compatíveis com cada situação;

XIII – utilizar peças, componentes, acessórios e materiais novos e adequados à aplicação, originais ou compatíveis de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatíveis com os equipamentos existentes;

XIV – não utilizar peças, componentes ou materiais incompatíveis, inadequados, recondicionados ou de procedência duvidosa que possam comprometer a segurança, o desempenho, a durabilidade ou o funcionamento dos equipamentos;

XV – executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, zelo e observância das boas práticas técnicas aplicáveis;

XVI – realizar testes de funcionamento após a conclusão das intervenções, de modo a verificar a adequada operação do equipamento antes de sua liberação para uso;

XVII –refazer, corrigir ou reparar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que forem constatados como inadequados, incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações contratuais, não sendo devido novo pagamento pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada;

XVIII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, observados os limites e as condições efetivamente relacionadas à execução contratual;

XIX – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando comprovadamente relacionados à execução dos serviços;

XX – assumir os riscos inerentes à execução das atividades que lhe forem atribuídas pelo contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelos riscos que legal ou contratualmente lhe sejam atribuídos;

XXI – cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas;

XXII – fornecer gratuitamente aos seus empregados e exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPIs e, quando aplicável, dos equipamentos de proteção coletiva – EPCs;

XXIII – adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança de seus empregados, dos servidores, pacientes, acompanhantes, visitantes e demais pessoas que estejam nas áreas de execução dos serviços;

XXIV – observar as regras de circulação, acesso, segurança, higiene e funcionamento estabelecidas pela CONTRATANTE, especialmente em razão das características do ambiente hospitalar;

XXV – adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio de fluidos e gases refrigerantes, resíduos, componentes substituídos e materiais utilizados;

XXVI – evitar a liberação indevida de gases refrigerantes na atmosfera e observar os procedimentos técnicos e ambientais aplicáveis ao recolhimento, armazenamento, transporte e destinação desses materiais, quando cabíveis;

XXVII – realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos decorrentes diretamente dos serviços executados, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável;

XXVIII – apresentar relatórios, ordens de serviço, checklists e demais documentos de comprovação da execução dos serviços, sempre que exigidos neste Termo de Referência ou pela fiscalização;

XXIX – registrar, de forma clara e individualizada, os serviços realizados, os equipamentos atendidos, as ocorrências identificadas, os procedimentos executados, os testes realizados e as peças, componentes e materiais efetivamente substituídos ou utilizados;

XXX – manter atualizado o histórico de manutenção dos equipamentos atendidos, possibilitando o acompanhamento da evolução das falhas, intervenções realizadas, peças substituídas e demais ocorrências relevantes;

XXXI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, o funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos serviços hospitalares ou o cumprimento dos prazos contratuais;

XXXII – informar previamente à fiscalização quando for identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais que não estejam contemplados na execução ordinária, apresentando, quando solicitado, diagnóstico e justificativa técnica;

XXXIII – somente realizar a substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais mediante as condições de autorização e controle estabelecidas pela CONTRATANTE, quando exigidas;

XXXIV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo aos fiscais todas as informações e documentos necessários à verificação dos serviços;

XXXV – atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as obrigações contratuais;

XXXVI – corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, as irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços;

XXXVII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação aplicável;

XXXVIII – manter a qualificação técnica necessária à execução do objeto durante toda a vigência contratual;

XXXIX – manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, instalações, sistemas, equipamentos e demais dados da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;

XL – adotar conduta ética, profissional e compatível com o ambiente hospitalar, orientando seus empregados e prepostos quanto às normas de comportamento, segurança, higiene e respeito aos usuários e servidores da unidade;

XLI – observar as normas de proteção de dados e de confidencialidade aplicáveis, abstendo-se de utilizar, divulgar ou reproduzir informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prestação dos serviços;

XLII – somente subcontratar atividades permitidas pelo contrato e por este Termo de Referência mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos praticados por eventuais subcontratados;

XLIII – não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços;

XLIV – zelar pelas instalações, equipamentos, mobiliário e demais bens públicos existentes nas áreas onde os serviços forem executados, reparando ou ressarcindo os danos comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados;

XLV – manter organizados e limpos os locais de trabalho durante e após a execução dos serviços, removendo materiais, resíduos, ferramentas e equipamentos utilizados, de forma a não comprometer a segurança e o funcionamento da unidade hospitalar;

XLVI – adotar medidas para minimizar interferências na rotina hospitalar, especialmente em áreas assistenciais, evitando interrupções desnecessárias e observando as orientações da fiscalização quanto aos horários e condições de execução;

XLVII – comunicar à CONTRATANTE qualquer impedimento técnico identificado durante a execução dos serviços, apresentando justificativa e, quando possível, alternativa tecnicamente adequada para solução;

XLVIII – cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, das ordens de serviço e das demais determinações regularmente emitidas pela CONTRATANTE;

XLIX – manter os registros e documentos relacionados à execução dos serviços disponíveis para consulta da fiscalização durante a vigência contratual e pelo período legalmente exigido;

L – garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções injustificadas e reincidência de falhas;

LI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa afetar a execução do contrato, o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços;

LII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação vigente;

LIII – observar as disposições relativas à medição, comprovação e faturamento dos serviços, somente incluindo para pagamento os serviços, peças, componentes, materiais e demais itens efetivamente executados, fornecidos, utilizados e aceitos, conforme as condições contratuais;

LIV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

31. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses, condições, procedimentos e consequências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das disposições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, inclusive:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação, mediante observância dos requisitos e procedimentos legais;

II – por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração e estiverem presentes os requisitos legais;

III – por decisão judicial ou por outra determinação legal que produza efeitos sobre a relação contratual;

IV – pelo advento do termo final da vigência contratual, quando não houver prorrogação regularmente formalizada ou quando não forem atendidos os requisitos legais para sua continuidade.

Da Extinção por Descumprimento Contratual

Constituem situações que poderão ensejar a extinção contratual, observados a gravidade do fato, o interesse público, o devido processo e as demais condições estabelecidas na legislação:

I – o descumprimento de obrigações contratuais ou legais;

II – o não atendimento injustificado às determinações regularmente emitidas pela fiscalização;

III – a execução inadequada, deficiente ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;

IV – o descumprimento injustificado dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos no contrato;

V – a paralisação injustificada dos serviços;

VI – a ocorrência reiterada de falhas ou irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto;

VII – outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no instrumento contratual.

A ocorrência de falhas ou irregularidades deverá ser formalmente registrada e, quando cabível, será oportunizada à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à correção, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais providências legalmente cabíveis.

Da Extinção por Interesse Público

A CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da legislação aplicável, observadas as consequências jurídicas e financeiras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais indenizações, pagamentos, ressarcimentos ou demais efeitos decorrentes da extinção serão apurados e

tratados de acordo com a legislação, considerando as circunstâncias que deram causa à extinção e as obrigações efetivamente cumpridas pelas partes.

Das Consequências da Extinção

A extinção do contrato poderá produzir, conforme a hipótese e nos termos da legislação aplicável:

I – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual;

II – a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração;

III – a compensação ou retenção de créditos, quando juridicamente cabível e observados os procedimentos legais;

IV – a adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização, especialmente em razão da natureza contínua do objeto e da essencialidade dos sistemas de climatização para o funcionamento da unidade hospitalar;

V – a apuração e o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;

VI – a adoção das demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos ou fatos ocorridos durante sua execução.

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Nas hipóteses em que a extinção contratual decorrer de descumprimento imputável à CONTRATADA e houver previsão legal de procedimento administrativo, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das Responsabilidades Remanescentes

A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços efetivamente executados, dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem das demais obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, permaneçam exigíveis após o encerramento da relação contratual.

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, os registros e documentos relativos aos serviços executados, inclusive relatórios, ordens de serviço, registros de manutenção, histórico dos equipamentos e demais documentos pertinentes à execução contratual.

A extinção contratual será formalizada e registrada nos autos do processo administrativo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

32. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, fornecimento e utilização dos materiais e peças, quando aplicável, mediante apresentação da documentação necessária, realização da medição e aceite pela fiscalização contratual.

A manutenção preventiva será medida mensalmente, considerando os equipamentos efetivamente submetidos às rotinas previstas no plano de manutenção e devidamente comprovados pela CONTRATADA.

Os serviços de manutenção corretiva serão medidos conforme as intervenções efetivamente realizadas, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento, quando autorizados, serão medidos e pagos conforme a efetiva execução e os critérios e unidades de medida definidos na planilha de preços.

As peças, componentes, acessórios e materiais sujeitos a fornecimento específico somente serão pagos quando efetivamente necessários, autorizados, fornecidos, utilizados ou instalados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

A correção, reparação ou refazimento de serviços executados inadequadamente não gerará pagamento adicional à CONTRATADA, cabendo a esta arcar integralmente com os custos decorrentes da correção das falhas de sua responsabilidade.

Não serão pagos serviços, materiais ou peças que não tenham sido efetivamente executados, fornecidos, utilizados, autorizados, comprovados ou aceitos pela CONTRATANTE.

O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, adequação e correção das obrigações executadas.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e à regular tramitação da documentação necessária à liquidação da despesa.

Das Condições para Pagamento

O pagamento estará condicionado, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – execução efetiva dos serviços previstos no contrato e neste Termo de Referência;

II – apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

a) relatório técnico mensal;

b) ordens de serviço e registros dos atendimentos realizados;

c) registros das manutenções preventivas e corretivas;

d) checklists ou formulários de manutenção;

e) relação dos equipamentos atendidos;

f) descrição das ocorrências e providências adotadas;

g) relação das peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente substituídos ou utilizados;

h) registros fotográficos, quando necessários à comprovação da execução;

i) demais documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da execução contratual;

III – realização da medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

IV – conferência e validação da documentação pelo fiscal do contrato;

V – atesto dos serviços efetivamente executados e aceitos;

VI – apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente preenchido e compatível com os serviços medidos e aceitos.

Da Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, registrados, fiscalizados e aceitos pela CONTRATANTE.

A manutenção preventiva será considerada para fins de pagamento somente após a realização das atividades previstas, o correspondente registro da execução e a validação pela fiscalização.

Os serviços de manutenção corretiva serão pagos conforme os serviços efetivamente realizados e comprovados, observadas as solicitações, ordens de serviço, diagnósticos, procedimentos executados e demais documentos de controle.

Os serviços de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento somente serão medidos e pagos quando efetivamente realizados, tecnicamente justificados, solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE, conforme o caso, e devidamente comprovados.

Do Pagamento de Peças, Componentes e Materiais

As peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos destinados à manutenção corretiva ou à execução dos demais serviços terão caráter estimativo, não constituindo garantia de aquisição ou utilização integral dos quantitativos previstos.

O pagamento desses itens somente será realizado quando:

I – houver necessidade técnica devidamente identificada;

II – forem compatíveis com o equipamento atendido;

III – forem efetivamente fornecidos, utilizados ou instalados na execução do serviço;

IV – estiverem devidamente registrados na documentação de execução;

V – forem comprovados e aceitos pela fiscalização; e

VI – forem observadas as condições de autorização estabelecidas pela CONTRATANTE, quando aplicáveis.

Não será efetuado pagamento por peças, componentes, materiais ou insumos apenas em razão de sua previsão estimativa no contrato, sem a correspondente comprovação de fornecimento ou utilização.

Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, em conta indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos financeiros da CONTRATANTE.

O prazo para pagamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, contado a partir da regular liquidação da despesa e do cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

O pagamento dependerá da regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis da CONTRATADA.

Eventuais pendências na documentação fiscal ou na comprovação da execução poderão impedir a liquidação da respectiva despesa até que sejam sanadas, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

Das Glosas e Correções

A CONTRATANTE poderá realizar a glosa de valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou não comprovados, observados o contraditório e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Quando constatadas falhas na execução, a CONTRATADA será comunicada para que proceda à correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A correção de serviços executados inadequadamente não gerará pagamento adicional à CONTRATANTE.

Das Disposições Gerais

O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados.

A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais e bancários durante toda a execução contratual.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços e itens efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

A realização do pagamento não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, legais e técnicas decorrentes da execução do objeto.

33. PENALIDADES E SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

Das Sanções Administrativas

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da penalidade.

Da Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, quando configurada infração que não justifique a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Multa

A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive em razão de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais.

Os percentuais, bases de cálculo, condições de aplicação e demais critérios relativos às multas serão aqueles estabelecidos no edital e no contrato, observados os limites previstos na legislação aplicável.

A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei, quando cabíveis.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá os efeitos previstos na legislação quanto à participação em licitações e à celebração de contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Da Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais severa.

A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos, competências e procedimentos previstos na legislação.

Da Apuração e Aplicação das Sanções

A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das sanções previstas na legislação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

A aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Da Responsabilidade por Danos

A aplicação de penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua conduta, quando comprovada sua responsabilidade.

Da Extensão e Cumulação das Sanções

As sanções previstas na legislação poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível, especialmente a multa em conjunto com as demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de uma sanção não impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis para assegurar a proteção do interesse público e a reparação dos prejuízos eventualmente causados.

Das Disposições Gerais

O atraso injustificado na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida no edital e no contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A aplicação das sanções deverá ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo correspondente.

As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações aos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

A eventual extinção do contrato em razão de descumprimento contratual não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

34. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, a contratação caracteriza-se como serviço comum, sendo adequada a utilização do Pregão eletrônico.

Forma de Seleção

A seleção do fornecedor observará as etapas e procedimentos previstos na legislação aplicável e no edital, compreendendo, conforme o caso:

I – apresentação de propostas pelos licitantes;

II – apresentação de lances em ambiente eletrônico;

III – julgamento e classificação das propostas;

IV – verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as exigências do edital;

V – negociação, quando cabível;

VI – análise da habilitação do licitante vencedor;

VII – realização de diligências, quando necessárias e legalmente admitidas;

VIII – demais procedimentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Critério de Julgamento

Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as condições, especificações, quantitativos estimativos e demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A proposta vencedora em cada item será aquela que apresentar o menor preço admissível, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, desempenho, execução, habilitação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O julgamento observará o menor dispêndio para a Administração, considerando os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços unitários e demais componentes da proposta deverão observar as condições e critérios definidos no edital, especialmente em razão do regime de execução por empreitada por preço unitário e da medição dos serviços efetivamente executados.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço admissível para o objeto licitado, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, desempenho, execução, habilitação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O julgamento observará o menor dispêndio para a Administração, considerando os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços unitários e demais componentes da proposta deverão observar as condições e critérios definidos no edital, especialmente em razão do regime de execução por **empreitada por preço unitário** e da medição dos serviços efetivamente executados.

Modo de Disputa

O modo de disputa será definido no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável

Para a presente contratação, poderá ser adotado o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Habilitação

A habilitação será realizada mediante verificação da documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características e a complexidade do objeto, de modo a preservar a competitividade da licitação.

Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação que demonstre a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, observada a natureza jurídica da empresa, incluindo, conforme o caso:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – documentos relativos à representação legal do licitante;

III – demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital, conforme a natureza jurídica do participante.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos exigidos pela legislação e pelo edital, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos, conforme aplicável:

I – inscrição no CPF ou CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade;

III – regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI – regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII – declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IX – demais documentos ou consultas admitidos pela legislação e exigidos no edital.

As verificações em cadastros oficiais, inclusive aqueles relacionados a impedimentos, sanções ou restrições para contratar com a Administração Pública, poderão ser realizadas diretamente pela Administração, conforme os sistemas oficiais disponíveis e a regulamentação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser compatível com o porte e as características da contratação.

Poderão ser exigidos, conforme justificativa constante do processo licitatório e previsão no edital:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando cabível;

III – índices e demais requisitos econômico-financeiros objetivamente definidos e devidamente justificados no edital;

IV – outros documentos expressamente admitidos pela legislação.

Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui capacidade compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização objeto da contratação.

Poderão ser exigidos, na medida necessária e mediante justificativa no processo licitatório:

I – comprovação de aptidão para execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto;

II – apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, quando cabíveis, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – comprovação de registro ou inscrição perante entidade profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades a serem executadas;

IV – indicação de profissional ou responsável técnico devidamente habilitado, quando exigível pela legislação profissional aplicável;

V – comprovação da disponibilidade de pessoal técnico, instalações, ferramentas, equipamentos e aparelhamento adequados à execução do objeto, quando exigida pelo edital e nos termos da legislação;

VI – comprovação de atendimento aos requisitos técnicos previstos em legislação especial, quando aplicável.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será exigida equipe fixa em quantitativo predeterminado nas dependências do HJPB, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais qualificados em quantidade suficiente para atender à demanda, aos níveis de prioridade e aos prazos estabelecidos no contrato.

Vistoria

A vistoria técnica nas instalações do HJPB será **facultativa**, não constituindo condição obrigatória de participação ou habilitação na licitação.

A vistoria poderá ser realizada pelos interessados para conhecimento das condições locais de execução, instalações, localização dos equipamentos, acessos e demais características relevantes para a formulação da proposta.

A ausência de realização da vistoria não poderá resultar, por si só, na inabilitação do licitante, observadas as condições estabelecidas no edital e a declaração de conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

Julgamento e Classificação das Propostas

As propostas serão analisadas quanto à sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital.

Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço admissível, observados os requisitos de

aceitabilidade, conformidade e habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas e à documentação, nos limites permitidos pela legislação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Poderá ser realizada análise de exequibilidade da proposta, observados os critérios estabelecidos na legislação e no edital.

Disposições Gerais

A licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, competitividade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, vinculação ao edital e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

As exigências de habilitação serão limitadas ao necessário para assegurar a capacidade do licitante de executar adequadamente o objeto, evitando-se requisitos excessivos ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

A Administração poderá realizar consultas e diligências em bases oficiais e sistemas eletrônicos disponíveis, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

As condições definitivas de participação, julgamento, habilitação, modo de disputa e demais regras do procedimento serão estabelecidas no edital, em conformidade com este Termo de Referência e com a legislação vigente.

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subação 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte Recurso 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza Despesa 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Subação 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte Recurso 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza Despesa 33.90.30.58 Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, cuja dotação orçamentária, fonte de recursos, natureza da despesa e demais classificações pertinentes serão indicadas e formalizadas pelo setor competente da Administração, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento próprio da contratação.

A formalização da contratação e a execução da despesa ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observadas as normas de planejamento, execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

As informações relativas à dotação orçamentária serão juntadas aos autos pelo setor competente, antes da formalização da despesa, na forma exigida pela legislação vigente.

Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou obrigações que ultrapassem o exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários e a respectiva disponibilidade serão verificadas e formalizadas na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável, mediante os instrumentos administrativos pertinentes.

A indicação da dotação orçamentária não altera os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo o pagamento condicionado aos serviços, peças, componentes e materiais efetivamente executados, fornecidos, comprovados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE.

36. CERTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Certificamos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações técnicas, operacionais e administrativas disponíveis nos autos, considerando as necessidades identificadas pela Administração e as características do objeto a ser contratado.

Declaramos que o documento contempla os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição dos requisitos da contratação, às condições de execução, fiscalização, gestão, medição e pagamento, bem como aos demais aspectos pertinentes à contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O presente Termo de Referência foi elaborado de modo a observar os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e interesse público, constituindo instrumento destinado a subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

Certificamos, ainda, que as informações e quantitativos utilizados na elaboração deste documento foram considerados de acordo com os elementos disponíveis no processo administrativo, devendo as informações de natureza orçamentária, financeira, pesquisa de preços e demais elementos de competência de setores específicos serem formalmente inseridas, analisadas e validadas pelas unidades administrativas responsáveis, conforme as respectivas atribuições.

Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se estruturado para subsidiar o regular prosseguimento da instrução processual e, após as análises, manifestações e aprovações das unidades competentes, a adoção das providências necessárias à instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observada a legislação vigente.

37. CONTATOS:

Para esclarecimentos, informações complementares ou eventuais dúvidas relacionadas à presente contratação, a Divisão de Serviços Gerais – DSG/HJPB poderá ser contatada pelos seguintes canais:

Telefone: (84) 9 9150-1895
E-mail: dsghjpb@gmail.com

Atendimento presencial: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, situado na Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, Natal/RN, CEP 59.110-390.

CNPJ: 08.241.754/0110-07.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas, operacionais e administrativas disponíveis nos autos, observadas as características e necessidades da contratação, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A elaboração e a formalização deste instrumento observarão as competências e os fluxos administrativos estabelecidos no âmbito da Administração, inclusive quanto às manifestações, assinaturas, análises e aprovações das unidades e autoridades competentes.

A presente contratação deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Os elementos técnicos, administrativos e demais documentos constantes dos autos que fundamentam a necessidade e a caracterização da contratação integram a instrução processual e deverão ser considerados em conjunto com este Termo de Referência para fins de análise, decisão administrativa e condução do procedimento de contratação.

As informações, quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observados durante a instrução, contratação, execução, fiscalização, medição e gestão do objeto, sem prejuízo das adequações ou complementações que se mostrem necessárias no curso da análise processual, desde que devidamente fundamentadas e formalizadas pelas unidades competentes.

Concluídas as análises, manifestações e aprovações necessárias, o presente Termo de Referência constituirá instrumento integrante da instrução processual destinada à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

39. APROVAÇÃO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Hospital Dr José Pedro Bezerra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Excelentíssima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RN nº 15.057 do dia 18/11/2021, emitida pelo, e

CONSIDERANDO o que preconiza o **Inciso II, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.103/2007**, quanto à aprovação do Termo de referência pela Autoridade Competente; CONSIDERANDO as cláusulas do Termo de Referência, principalmente no que tange quanto a contratação dos serviços de **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (ar-condicionado)** pertencente ao **Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)**, das Justificativas, Fundamento Legal, da Dotação Orçamentária, do Prazo de validade da proposta, do critério de avaliação da proposta, das obrigações e responsabilidades da contratada e contratante, do recebimento, do prazo de pagamento e considerações gerais.

APROVO o **Termo de Referência** Id (44007061) na forma como está apresentado.

Documento assinado eletronicamente por **DILZA FERNANDES DE MORAIS**, **Coordenadora**, em 18/09/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA BONIFACIO**, **Auxiliar Administrativo**, em 18/09/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44240063** e o código CRC **F72AFDFC**.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610141.000109/2026-19

MINUTA CONTRATO N º _____/2026.

MINUTA CONTRATO **N° ____/2026** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA **HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA/SESAP E A _____.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da UNIDADE ADMINISTRATIVA HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA/SESAP, sediada a Rua Araquari S/N, conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, neste ato representada pelo seu titular, **_____,** CPF Nº _____, brasileiro(a), casado(a), denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa _____**inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, _____, _____, CEP _____ **representada por _____, CPF nº _____,** aqui denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, celebram o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado)**, c**om reposição de peças originais, componentes e acessórios, por um período de 5 (cinco) anos, e outras especificações contidas no **anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em ___/___/___e adjudicação do certame Licitatório, Pregão Eletrônico nº ____/____, conforme o Art. 28, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, de **____/____/2026 a _____/____/2031**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107, Lei n° **14.133/21.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Ao presente instrumento é atribuído o valor **global** de **R$ _____** (_____), equivalente a 60 (sessenta) parcelas mensais de **R$ _____** (_____), sendo R$ **_____** (_____**)**, referente a serviços e **R$ _____** (_____) referente a material de consumo **valor estimado para peças).**

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços de que trata este contrato será efetuado em 60 (sessenta) parcelas, conforme o quadro demonstrativo, anexo II e nos valores estabelecidos na cláusula quarta deste instrumento, mediante

apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e com visto da Direção Administrativa e Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias,

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Banco _____ – Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente.

A contratante não aceitará cobrança bancária**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R**$ _____** (**_____**) sendo R$ **_____** (_____) referente a peças e R$ **_____** (_____ referente a serviços, período de ___/___/2026 à ____/____/2026, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

Projeto: 24.131.10.302.0303-2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares
0001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa: 3390.39.17 – Manutenção, Conservação em Maq. e Equipamentos.
Elemento de despesa: 33.90.30.58 Material para Manutenção de Equip. Hospitalar.
Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas no valor de **R$ _____ (_____**, sendo **R$ _____**(_____) para peças e **R$ _____** (_____) referente a serviços no período de **01/01/2027 a 30/12/2027**, serão inclusas na programação orçamentária desta Unidade Hospitalar para o exercício de **2027.** Assim como os demais exercícios orçamentários subsequentes com seus respectivos valores conforme quadros demonstrativos Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

· São obrigações do Contratante:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Saúde Pública do RN - SESAP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta)d ias;

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

7.9 Manter os equipamentos a disposição dos técnicos da Empresa _____ no horário de cobertura, durante o tempo necessário para conserto e teste de verificação;

7.10 Designar um servidor responsável – **Fiscal do Contrato –** para promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços previstos no contrato, na forma da Lei n°14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias junto ao CONTRATADO, exigindo o seu total cumprimento;

7.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as respectivas especificações, bem como aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;

7.12 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula quinta deste contrato.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

· Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização;

· Realizar instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos, quando necessário;

· Manter equipe técnica qualificada, conforme exigido: 02 (dois) profissionais de segunda a sexta-feira (08 horas diárias) e 01 (um) profissional aos sábados (04 horas);

· Substituir imediatamente profissionais ausentes ou inadequados;

· Atender aos prazos de atendimento e solução estabelecidos;

· Priorizar atendimentos em setores críticos;

· Fornecer ferramentas, equipamentos e insumos necessários;

· Fornecer materiais básicos (parafusos, arruelas, buchas);

· Utilizar peças novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior;

· Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;

· Garantir o funcionamento adequado dos equipamentos após intervenção;

· Refazer, sem ônus, serviços executados de forma inadequada;

· Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;

· Cumprir normas de segurança e medicina do trabalho;

· Adotar práticas ambientalmente adequadas;

· Realizar descarte correto de resíduos;

· Registrar serviços realizados, peças substituídas e ocorrências;

· Evitar vazamento de gases refrigerantes;

· Manter histórico atualizado dos equipamentos;

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços dos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, conforme estabelece o inciso XVI do Artigo 91 da Lei 14.133/21;

8.6 Após a abertura do chamado a contratada deverá atender em 24 (vinte e quatro) horas no máximo, através dos contatos: (__) _____ no horário comercial de segunda a sexta-feira e pelo Endereço eletrônico (e-mail) _____, a qualquer dia e hora. Colaboradores para contato (wattsApp) (__) _____;

8.7 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados no próprio hospital, quantas vezes forem necessário. Em algum momento, se for o caso, algum equipamento poderá ser removido para a manutenção corretiva na sede da contratada por exigir mais tempo e condições científicas mais adequada, conforme a proposta.

8.8 A manutenção corretiva será realizada após aberto o chamado, quando a empresa _____ efetuará os reparos necessários para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, após os reparos promover o retorno do equipamento às condições normais de operação;

8.9 Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados devidamente treinados e certificados pela empresa. O não cumprimento dessas condições poderá causar a perda da garantia das partes/peças;

8.10 Executar os serviços em dias normais de trabalho (segunda a sexta) das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h e as chamadas de emergências serão atendidas no prazo máximo de até 24 horas, de acordo com a necessidade do Hospital, por pessoal especializado, instruído e controlado pelo contratado, utilizando para tanto, ferramentas e instrumentos técnicos;

8.11 O Contratado obriga-se a prestar o (s) serviço (s) conforme relação anexa, dar garantia de 90 (noventa) dias para as peças e os serviços efetuados. As peças substituídas devem ser **rigorosamente originais de fábrica**, conforme Proposta**.**

8.14 A empresa deverá emitir, em todo atendimento, ordem de serviço, a qual deverá ser assinado pelo funcionário designado do setor, contendo toda a descrição do serviço executado e peças aplicadas no mês, devidamente registradas na ordem de serviço e atestada pelo fiscal do contrato, as quais serão devidamente faturadas;

8.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do consumidor, Lei nº 8078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Lei nº 14.133/21.

8.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.18Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

que se verifique no local dos serviços.

8.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas;

8.26 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.28 A Contratada tem até o quinto dia útil do mês subsequente para apresentar faturamento dos serviços executados no corrente mês, anexando a documentação (nota fiscal), bem como a relação (relatório) dos serviços efetuados, além das certidões de regularidade fiscal da empresa.

8.29 Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 60 (sessenta) dias. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção consistirá de Mão de Obra especializada para execução de manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as recomendações técnicas especificadas no manual do equipamento e pelo fabricante, e executado por empresa especializada e/ou fabricante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **conforme Art. 137**, as seguintes situações:

9.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de acordo com o art. 125 desta Lei;

9.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, **contado da emissão da nota fiscal**, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.5 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, observarão as seguintes disposições:

9.2.5.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.2.5.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

9.2.6 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3 A extinção do contrato poderá ser (de acordo com o Art.138):

9.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.3.5.1 - Devolução da garantia;

9.3.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

9.3.5.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

9.4 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, Art. 106, inc. III.

9.5 - Os demais casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, conforme previsto nos art. 138 da lei 14.133/21, assegurando o contraditório e a ampla defesa, respeitando-se o prazo de 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 - O acompanhamento E a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133 de 2021, conforme **Termo de Referência.**

11.2 A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como inconsistências ocorridas eventualmente na prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 - Os serviços executados deverão ser atestados pelo fiscal do contrato e vistado pelo Diretor (Geral ou Administrativo) do HJPB, conforme Resolução nº **28/2020 – TCE.**

11.5 - Na ausência justificada do fiscal, os gestores da unidade, encontram-se autorizados a atestarem as Notas Fiscais / Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

11.6 - A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

· Atendimento integral das exigências do termo de referência e contrato;
· Qualidade dos serviços prestados;
· Pontualidade nas execuções dos serviços prestados;
· Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

O valor pactuado poderá ser reajustado com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) - FGV, acumulado nos 12 (doze) meses, após interregno de um ano do contrato, os preços iniciais serão reajustados.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, §2º.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Ordenador de Despesa do Hospital Dr. José Pedro Bezerra.
12.5 - Todas as sanções previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente com multa (Art. 156, §7º).
12.6 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
12.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedada a Contratada:

· Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

· Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

14.2 - Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e demais normas federativas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078/1990 (código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Diário Oficial do Estado, em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 94. Inc. II e *caput* do art. 91da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da lei citada acima.

E, por assim terem ajustados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF CPF:

ANEXO I

ITEM	SETOR	MARCA	TIPO	BT'US	TOMBO
1	ALMOXARIFADO SALA DA CHEFIA	AGRATTO	SPLIT	9000	265.334
2	ALMOXARIFADO	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T

	NUTRIÇÃO				
3	ALOJAMENTO CONJUNTO POSTO DE ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
4	ALOJAMENTO CONJUNTO POSTO DE ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
5	ALOJAMENTO CONJUNTO REPOUSO DOS ENFERMEIROS	ELGIN	SPLIT	24000	267.096
6	ALOJAMENTO CONJUNTO CORREDOR	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
7	ALOJAMENTO CONJUNTO CORREDOR	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
8	ALOJAMENTO CONJUNTO CORREDOR	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
9	ALOJAMENTO CONJUNTO CORREDOR	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
10	ALOJAMENTO CONJUNTO ENFERMARIA	AGRATO	SPLIT	30000	292.823
11	ALOJAMENTO CONJUNTO ENFERMARIA	AGRATO	SPLIT	30000	292.824
12	ALOJAMENTO CONJUNTO ENFERMARIA	AGRATO	SPLIT	30000	292.822
13	ALOJAMENTO CONJ. SALA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA	AGRATTO	SPLIT	12000	265.335
14	ALOJAMENTO CONJUNTO FONOAUDIOLOGIA	AGRATTO	SPLIT	12.000	265.386
15	AUDITÓRIO EQUIPAMENTO 1	AGRATO	SPLIT	30.000	S/T
16	AUDITÓRIO EQUIPAMENTO 2	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
17	AUDITÓRIO EQUIPAMENTO 3	AGRATO	SPLIT	60000	S/T
18	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.313 E COND 265.352
19	BANCO DE LEITE SALA DE PROCESSAMENRO	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
20	BANCO DE LEITE SALA DE PROCESSAMENRO	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
21	BANCO DE LEITE SALA DA SECRETARIA	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
22	BANCO DE LEITE SALA DA SECRETARIA	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
23	BANCO DE LEITE LABORATORIO	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
24	BANCO DE LEITE LABORATORIO	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
25	BANCO DE LEITE CONSULTÓRIO 1	ELGIN	SPLIT	9000	221.522
26	BANCO DE LEITE CONSULTÓRIO 2	ELGIN	SPLIT	9000	247.176
27	BANCO DE LEITE RECEPÇÃO	GREE	SPLIT	12000	
28	BANCO DE SANGUE	ELGIN	PISO TETO	60000	EVAPO 256.822 E COND 256.829
29	BANCO DE SANGUE	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
30	CUSTOS	AGRATTO	SPLIT	9000	265.323
31	COMISSÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AGRATTO	SPLIT	9.000	EVAPO 365.338 E COND 365.377
32	CEQUIP EQUIPAMENTO 1	CONSUL	SPLIT	12000	285.631

33	CEQUIP EQUIPAMENTO 2	AGRATTO	SPLIT	12000	265.385
34	CEQUIP EQUIPAMENTO 3	CONSUL	SPLIT	12000	240.899
ITEM	**SETOR**	**MARCA**	**TIPO**	**BT'US**	**TOMBO**
35	COSTURARIA EQUIPAMENTO 1	TCL	SPLIT	18000	S/T
36	COSTURARIA EQUIPAMENTO 2	CONSUL	SPLIT	12.000	247.184
37	CLÍNICA CIRÚRGICA REPOUSO DOS TÉCNICOS	CONSUL	SPLIT	120000	S/T
38	CLÍNICA CIRÚRGICA POSTO DE ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
39	CLÍNICA CIRÚRGICA REPOUSO DOS ENFERMEIROS	CONSUL	SPLIT	9000	285.641
40	CLÍNICA CIRÚRGICA CORREDORES	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
41	CLÍNICA CIRÚRGICA CORREDORES	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
42	CLÍNICA MÉDICA REPOUSO DA ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.403 E COND 265.425
43	CLÍNICA MÉDICA POSTO DE ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
44	CLÍNICA MÉDICA SALA DE ESTUDOS	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
45	CLÍNICA MÉDICA CORREDOR	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
46	CLÍNICA MÉDICA CORREDOR	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
47	CLÍNICA MÉDICA CORREDOR	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
48	CENTRAL DE MATERIAL (REPOUSO)	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
49	CENTRAL DE MATERIAL PREPARO	VIX	SPLIT	30000	S/T
50	CENTRAL DE MATERIAL AUTOCLAVES	AGRATO	SPLIT	24000	S/T
51	CENTRAL DE MATERIAL EXPURGO	VIX	SPLIT	30000	S/T
52	CCIH	AGRATO	SPLIT	12.000	265.404
53	C.C. REPOUSO DOS TÉCNICOS ENF.	AGRATO	SPLIT	12.000	EVAPO265.336 E COND 26537
54	C.C. ESTAR MEDICO	AGRATO	SPLIT	9000	EVAPO 256338 E COND 256.377
55	C.C REPOUSO DOS ANESTESISTA	ELGIN	SPLIT	12000	S/T
56	C.C REPOUSO DOS ANESTESISTA	ELGIN	SPLIT	12000	224.514
57	C.C. REPOUSO ENFERMAGEM	CONSUL	SPLIT	12.000	38.813
58	C.C FARMÁCIA	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.337 E COND 337265.376
59	C.C. CRO	ELGIN	SPLIT	24000	S/T
60	C.C SALA A	VIX	SPLIT	30000	S/T
61	C.C SALA B	VIX	SPLIT	30000	S/T
62	C.C. SALA C	VIX	SPLIT	30000	S/T
63	C.C. SALA D	VIX	SPLIT	30000	S/T
64	C.O. POSTO DE	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T

	ENFERMAGEM1				
65	C.O. POSTO DE ENFERMAGEM2	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
66	C.O. CARDIOTOCOGRAFIA	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
67	C.O PAVAS	ELGIN	SPLIT	18.000	S/T
68	C.O PP1	ELGIN	SPLIT	18000	S/T
69	C.O PP2	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
70	C.O PP3	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
71	C.O PP4	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
72	C.O PP5	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
73	C.O FARMÁCIA	CONSUL	SPLIT	12000	EVAPO 265.419 E COND 265.394
74	C.O REPOUSO DA ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 256.415 E COND 256.393
ITEM	**SETOR**	**MARCA**	**TIPO**	**BT'US**	**TOMBO**
75	C.O REPOUSO MÉDICO	AGRATTO	SPLIT	24000	EVAPO 265.437 E COND 265.447
76	C.O REPOUSO MÉDICO PSO	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.417 E COND 265.395
77	C.O CORREDOR	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
78	C.O CORREDOR	CARRIER	PISO TETO	60000	S/T
79	C.O EXPECTAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	18000	
80	C.O PRE - PARTO	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
81	COMPRAS	AGRATO	SPLIT	12000	S/T
82	Setor de Contratos	CONSUL		12000	S/T
83	DIREÇÃO ADMINISTRATIVA, TECNICA E MEDICA	ELGIN	SPLIT	24000	247.165
84	DIREÇÃO GERAL	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.
85	DIREÇÃO SECRETARIA	AGRATTO	SPLIT	12000	292.687
86	DIVISÃO DE FINANCIAS	ELGIN	SPLIT	24000	267.092
87	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.328 E COND 256.36
88	DIVISÃO DE ENFERMAGEM SALA 1	REEN	SPLIT	9000	147.153
89	DIVISÃO DE ENFERMAGEM SALA 2	REEN	SPLIT	9000	EVAPO 267.092 E COND 267.103
90	DIVISÃO DE PESSOAL	AGRATTO	SPLIT	12000	247.160
91	ENDOSCOPIA	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
92	FARMÁCIA CENTRAL SALA DAS DOSES	ELGIN	SPLIT	9000	289.262
93	FARMÁCIA CENTRAL ESTOQUE	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
94	FARMÁCIA CENTRAL ESTOQUE	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
95	FARMÁCIA CENTRAL SALÃO	VIX	SPLIT	30000	S/T
96	FARMÁCIA CENTRAL COPA	ELGIN	SPLIT	22000	S/T
97	FARMÁCIA CAF EXTERNO	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
98	FARMÁCIA CAF CAIXAS	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
99	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO (ALMOTOLIAS)	AGRATO	SPLIT	12000	S/T
100	FARMÁCIA CAF MEDICAMENTOS	ELGIN	PISO TETO	30000	247.197

101	FATURAMENTO EQUIPAMENTO 1	CONSUL	SPLIT	12000	221.647
102	FATURAMENTO EQUIPAMENTO 2	AGRATO	SPLIT	18000	S/T
103	GAR REPOUSO	CONFEE	SPLIT	18000	EVAPO 265.361 E COND 265.322
104	GAR ENFERMARIA 1	ELGIN	PISO TETO	36000	221.506
105	GAR POSTO DE ENFERMAGEM	CONSUL	SPLIT	12000	S/T
106	GUARITA 1 TRANSPORTE	AGRATTO	SPLIT	9000	265.332
107	GUARITA 2 - TI	AGRATO	SPLIT	12000	S/T
108	GUARITA 3	CONSUL	SPLIT	12000	S/T
109	G.E.H	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.329 E COND 365.368
110	LABORATÓRIO SALA DA CHEFIA	AGRATTO	SPLIT	9000	240.895
111	LABORATÓRIO REPOUSO DOS BIOQUÍMICOS	ELGIN	SPLIT	9000	EVAPO 257.022 E COND 257.026
112	LABORATÓRIO PREPARO DE MATERIAL	AGRATTO	SPLIT	9000	265.355
113	LABORATÓRIO MICROBIOLOGIA	AGRATTO	SPLIT	9000	265.434
114	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA	AGRATTO	SPLIT	12000	265.400
115	LABORATÓRIO SALA DE ESTERELIZAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	12000	265.401
ITEM	**SETOR**	**MARCA**	**TIPO**	**BT'US**	**TOMBO**
116	LABORATÓRIO SALA DE COLETA	AGRATTO	SPLIT	12000	265.387
117	LABORATÓRIO SALA DE BIOQUÍMICA	AGRATTO	SPLIT	18000	284.484
118	LABORATÓRIO REPOUSO DOS TÉCNICOS	MIDEA	SPLIT	9000	201.427
119	LABORATÓRIO SALÃO	TCL	SPLIT	30000	EVAPO 265.435 E COND 265.445
120	LAVANDERIA SALA DA CHEFIA	AGRATTO	SPLIT	9000	265.325
121	LAVANDERIA AREA LIMPA	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
122	LAVANDERIA AREA LIMPA	ELGIN	PISO TETO	60000	S/T
123	LAVANDERIA AREA SUJA	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
124	MÃE CANGURU REPOUSO	AGRATTO	SPLIT	9000	224.512
125	MÃE CANGURU SALÃO	ELGIN	PISO TETO	30000	EVAPO 257.029 E COND 257.032
126	MÃE CANGURU ENFERMARIA 1	AGRATTO	SPLIT	22000	265.431
127	MÃE CANGURU ENFERMARIA 2	AGRATTO	SPLIT	22000	265.429
128	MÃE CANGURU ENFERMARIA 3	AGRATTO	SPLIT	22000	265.430
129	MÃE CANGURU SALA DE PROCEDIMENTO	AGRATTO	SPLIT	9000	265.311
130	MÃE CIDADÃ CHEFIA	AGRATTO	SPLIT	9000	265.342
131	MANUTENÇÃO REPOUSO	ELGIN	SPLIT	12000	227.618
132	MANUTENÇÃO ESCRITÓRIO	CONSUL	SPLIT	12000	265.419
133	NAST	AGRATTO	SPLIT	9000	265.312
134	NAST AMBULATÓRIO DO	AGRATTO	SPLIT	9000	265.340

	SERVIDOR 1				
135	NAST AMBULATÓRIO DO SERVIDOR 2	AGRATTO	SPLIT	9000	265.339
136	NECROTÉRIO	ELGIN	SPLIT	24000	S/T
137	NEP	AGRATTO	SPLIT	9000	244.513
138	OUVIDIORIA	CONSUL	SPLIT	9000	240.886
139	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AGRATO	SPLIT	18000	S/T
140	NUTRIÇÃO REPOUSO DOS TÉCNICOS	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.327 E COND 265.366
141	NUTRIÇÃO REPOUSO DAS NUTRICIONISTAS	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.406 E COND 265.428
142	NUTRIÇÃO ENTERAL/ LACTÁRIO	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.314 E COND 265.353
143	NUTRIÇÃO SALA DAS NUTRICIONISTA	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 2656.342 E COND 265.381
144	NUTRIÇÃO CUSTOS	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.333 E COND 265.372
145	NUTRIÇÃO TEC. DE NUTRIÇÃO	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.330 E COND 265.369
146	NUTRIÇÃO DISPENSA	AGRATTO	SPLIT	9000	EVAPO 265.343 E COND 265.382
147	NUTRIÇÃO CLÍNICA	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.405 E COND 265.427
148	NUTRIÇÃO REFEITÓRIO	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
149	NUTRIÇÃO REFEITÓRIO	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
150	NUTRIÇÃO COZINHA EQUIPAMENTO 1	ELGIN	PISO TETO	60000	S/T
151	NUTRIÇÃO COZINHA EQUIPAMENTO 2	ELGIN	PISO TETO	60000	S/T
152	NUCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	AGRATTO	SPLIT	9000	265.319
153	PATRIMÔNIO	AGRATTO	SPLIT	12000	
ITEM	**SETOR**	MARCA	TIPO	BT'US	TOMBO
154	PEQUENA CIRURGIA (ATENDIMENTO)	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
155	PEQUENA CIRURGIA OBSERVAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
156	PEQUENA CIRURGIA OBSERVAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
157	PSA - CONSULTORIO DAS CIRURGIAS ELETIVAS	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
158	PSA - ISOLAMENTO COVID	ELGIN	SPLIT	24000	S/T
159	PSA NIR	AGRATO	SPLIT	18000	S/T
160	PSA SERVIÇO SOCIAL	CONSUL	SPLIT	12.000	285.643
161	PSA REPOUSO DOS MAQUEIROS	AGRATO	SPLIT	12000	224.521
162	PSA ENTRADA 1° PORTA	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
163	PSA 2° ENTRADA (VIGILÂNCIA)	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
164	PSA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	CONSUL	SPLIT	12000	285.636
165	PSA REPOUSO DO INTERNAMENTO	AGRATTO	SPLIT	12000	265.320
166	PSA CONSULTÓRIO MÉDICO 01	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T
167	PSA CONSULTÓRIO	AGRATTO	SPLIT	18000	S/T

	MÉDICO 02				
168	PSA COORDENAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	9000	265.324
169	PSA 2° POSTO DE ENFERMAGEM	CONSUL	SPLIT	12000	285.629
170	PSA REPOUSO DA ENFERMAGEM FEMININO	CONSUL	SPLIT	12000	285.644
171	PSA REPOUSO MÉDICO FEMININO	CONSUL	SPLIT	12000	285.638
172	PSA REPOUSO MÉDICO MASCULINO	CONSUL	SPLIT	12000	285.632
173	PSA REPOUSO DA ENFERMAGEM MASCULINO	CONSUL	SPLIT	12000	285.646
174	PSA ESTAR MEDICO	AGRATTO	SPLIT	12000	247.150
175	PSA OBSERVAÇÃO MASCULINA	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
176	PSA OBSERVAÇÃO FEMININA	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
177	PSA FARMÁCIA	AGRATTO	SPLIT	18000	265.432
178	PSA ULTRASSONOGRAFIA	ELGIN	SPLIT	24000	267.090
179	PSA SALA DE HEMODIÁLISE	ELGIN	SPLIT	24000	221.511
180	PSA SALA DE REANIMAÇÃO	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
181	PSA ELETRO CARDIOGRAMA - ECG	CONSUL	SPLIT	12000	S/T
182	PSA SALA DE MEDICAÇÃO	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
183	PSO REPOUSO DA ENFERMAGEM	CONSUL	SPLIT	12000	S/T
184	PSO ACOLHIMENTO/ PSICÓLOGIA	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 256.802 E COND 256.807
185	PSO CONSULTÓRIO 01	AGRATO	SPLIT	9000	EVAPO 256.803 E COND 256.808
186	PSO CONSULTÓRIO 02	AGRATTO	SPLIT	9000	247.154
187	PSO OBSERVAÇÃO	TCL	SPLIT	24000	S/T
188	RAIO X RECEPÇÃO	AGRATTO	SPLIT	9000	247.164
189	RAIO X SALA 1	CONSUL	SPLIT	30000	S/T
190	RAIO X SALA 2	LG	SPLIT	24000	247.188
191	RECEPÇÃO ADMINISTRATIVA	AGRATO	SPLIT	18000	S/T
192	REVISÃO DE PRONTUÁRIO	AGRATO	SPLIT	18000	S/T
193	SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA	PHILCO	SPLIT	12000	221.518
194	SAD SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	CONSUL	SPLIT	12000	285.642
195	SALA DO SERVIDOR DE REDE	AGRATTO	SPLIT	9000	265.308
196	SALA DE VACINA	AGRATTO	SPLIT	12000	265.396
197	SAME	AGRATO	SPLIT	12000	S/T
198	SERVIÇO SOCIAL ENFERMARIAS	AGRATTO	SPLIT	12000	247.172
ITEM	**SETOR**	MARCA	TIPO	BT'US	TOMBO
199	SERVIÇO SOCIAL SALA DA CHEFIA	AGRATTO	SPLIT	9000	247.171
200	UCI	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 256.384

					E COND 256.411
201	UTI SALÃO	LG	CASSETE	48000	195.217
202	UTI SALÃO	LG	CASSETE	48000	221.521
203	UTI SALÃO	AGRATO	SPLIT	30000	S/T
204	UTI SALÃO	AGRATO	SPLIT	300000	S/T
205	UTI SALA DE ESPERA	AGRATTO	SPLIT	12000	201.430
206	UTI SALA DE ESTAR FUNCIONÁRIOS	LG	SPLIT	9000	201.434
207	UTI REPOUSO MASCULINO	CONSUL	SPLIT	12000	224.515
208	UTI REPOUSO FEMININO	CONSUL	SPLIT	12000	247.166
209	UTI ISOLAMENTO	AGRATTO	SPLIT	9000	221.515
210	UTIN SALA DE ESTUDOS	AGRATTO	SPLIT	12000	240.893
211	UTIN REPOUSO DOS ENFERMEIROS	AGRATTO	SPLIT	12000	EVAPO 265.385 E COND 265.410
212	UTIN REPOUSO MÉDICO	AGRATTO	SPLIT	9000	247.158
213	UTIN REPOUSO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	9000	247.156
214	UTIN LACTÁRIO	AGRATTO	SPLIT	12000	S/T
215	UTIN EXPURGO	AGRATTO	SPLIT	9000	265.341
216	UTIN MÉDIO RISCO	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
217	UTIN ALTO RISCO SALA 2	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
218	UTIN ALTO RISCO EQUIPAMENTO 1	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
219	UTIN ALTO RISCO EQUIPAMENTO 2	AGRATTO	SPLIT	30000	S/T
220	ZELADORIA	AGRATTO	SPLIT	9000	224.521

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2026.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	SERV. 04	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (PEÇAS) PARA O EXERCÍCIO 2026.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	UND04	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2027.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	JAN	**FEV**	MAR	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção														

preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	SERV12	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (PEÇAS) PARA O EXERCÍCIO 2027.

ESPECIFICAÇAO	**UND**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	UND	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2028.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	JAN	**FEV**	MAR	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	SERV12	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (PEÇAS) PARA O EXERCÍCIO 2028.

ESPECIFICAÇAO	**UND**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	UND	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2029.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	JAN	**FEV**	MAR	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	SERV12	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (PEÇAS) PARA O EXERCÍCIO 2029.

ESPECIFICAÇAO	**UND**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	UND12	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2030.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	JAN	**FEV**	MAR	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	SERV12	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (PEÇAS) PARA O EXERCÍCIO 2030.

ESPECIFICAÇAO	**UND**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	UND	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2031.

ESPECIFICAÇÃO	**UND**	JAN	**FEV**	MAR	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGOS**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	SERV11	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (PEÇAS) PARA O EXERCÍCIO 2031.

ESPECIFICAÇAO	**UND**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGOS**	**TOTAL**
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar-condicionado), **c**om reposição de peças	UND	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA GONCALVES DE ALMEIDA**, **Coordenadora**, em 09/10/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44741796** e o código CRC **94BF06A2**.

Referência: Processo nº 00610141.000109/2026-19 SEI nº 44741796

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610141.000109/2026-19

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, com fornecimento e substituição de peças, componentes e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, nos equipamentos instalados no Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB), unidade integrante da rede pública estadual de saúde.

A elaboração deste estudo observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, tendo como objetivo subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e de continuidade do serviço público.

Os sistemas de climatização desempenham função essencial no funcionamento do HJPB, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de temperatura, umidade, conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes hospitalares. Sua adequada operação assume especial relevância em setores assistenciais e áreas de maior criticidade, nos quais a indisponibilidade ou o funcionamento inadequado dos equipamentos pode comprometer a continuidade das atividades, as condições ambientais e a segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais.

Atualmente, o HJPB possui 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização, distribuídos em diferentes setores da unidade hospitalar, contemplando equipamentos de diferentes tipos, capacidades e características técnicas. A diversidade e a quantidade dos equipamentos, associadas à natureza contínua das atividades hospitalares, demandam planejamento sistemático de manutenção preventiva e capacidade de atendimento às ocorrências corretivas.

A ausência de manutenção adequada pode contribuir para a ocorrência de falhas, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia, necessidade de intervenções emergenciais e comprometimento da disponibilidade dos sistemas de climatização. Em ambiente hospitalar, tais ocorrências podem repercutir diretamente na continuidade dos serviços assistenciais e na adequada utilização da infraestrutura existente.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, definir os requisitos necessários à solução pretendida, dimensionar os quantitativos, analisar os aspectos econômicos e ambientais e indicar os resultados esperados, de modo a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o regular prosseguimento da contratação.

A contratação pretendida deverá assegurar a manutenção adequada dos 220 equipamentos de climatização, mediante execução programada das atividades preventivas e atendimento das demandas corretivas, incluindo, quando tecnicamente necessário e nos termos estabelecidos no futuro Termo de Referência, o fornecimento e a substituição de peças e componentes.

Dessa forma, o presente ETP constitui instrumento de planejamento destinado a demonstrar a necessidade e a viabilidade da solução proposta, fornecendo os elementos necessários para a tomada de decisão administrativa e para o adequado prosseguimento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) desenvolve atividades assistenciais de caráter contínuo e ininterrupto, atendendo pacientes em diferentes níveis de complexidade e mantendo em funcionamento setores assistenciais, administrativos e de apoio. Nesse contexto, a adequada condição de funcionamento da infraestrutura hospitalar constitui requisito necessário à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Entre os sistemas essenciais à infraestrutura da unidade encontra-se o sistema de climatização, responsável por proporcionar condições adequadas de temperatura e conforto térmico, bem como contribuir para a manutenção das condições ambientais necessárias ao funcionamento dos diversos ambientes hospitalares.

O HJPB dispõe de 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização, distribuídos entre setores assistenciais, administrativos e de apoio, contemplando equipamentos com diferentes características, tipos e capacidades. Essa diversidade, associada à utilização contínua dos equipamentos e à natureza das atividades desenvolvidas no hospital, exige acompanhamento técnico e manutenção periódica compatível com as características do parque instalado.

A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar a disponibilidade, o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos de climatização, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas da unidade hospitalar.

A manutenção preventiva é necessária para identificar e corrigir, de forma antecipada, desgastes, falhas e condições que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a redução da ocorrência de defeitos, para o prolongamento da vida útil dos bens e para a manutenção de seu desempenho adequado.

Por sua vez, a manutenção corretiva é necessária para o atendimento das falhas e defeitos que eventualmente

ocorram durante a utilização dos equipamentos, buscando reduzir o período de indisponibilidade e evitar que problemas de climatização comprometam o funcionamento dos ambientes hospitalares.

A ausência ou insuficiência de manutenção poderá ocasionar falhas recorrentes, indisponibilidade dos equipamentos, redução de sua vida útil, aumento do consumo de energia, necessidade de intervenções emergenciais e elevação dos custos de manutenção. Em uma unidade hospitalar, tais ocorrências podem ainda afetar o funcionamento de setores que dependem de condições ambientais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

A manutenção dos sistemas de climatização assume especial relevância em áreas assistenciais e ambientes de maior criticidade, tais como Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Central de Material e Esterilização (CME), laboratórios, banco de sangue, farmácia, pronto-socorro e demais setores que utilizam equipamentos de climatização em suas atividades, considerando as características e necessidades específicas desses ambientes.

Além disso, a manutenção adequada contribui para a conservação do patrimônio público, para a utilização racional dos recursos disponíveis e para a redução da necessidade de substituição prematura dos equipamentos, mediante adoção de ações de manutenção compatíveis com as condições de uso e as características do parque instalado.

A Administração não dispõe de estrutura técnica, equipamentos, ferramentas, peças e recursos especializados suficientes para executar, de forma integral e contínua, todas as atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva do conjunto de equipamentos existente. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços.

A solução deverá contemplar a execução contínua das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e a substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições e os limites que serão estabelecidos no Termo de Referência.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a confiabilidade dos sistemas de climatização do HJPB, reduzindo os riscos de interrupção decorrentes de falhas nos equipamentos, preservando o patrimônio público e contribuindo para a manutenção de condições adequadas de funcionamento dos ambientes hospitalares.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA)

O quantitativo da contratação foi dimensionado a partir do levantamento do parque de climatização existente no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, totalizando 220 (duzentos e vinte) equipamentos, distribuídos em 210 (duzentos e dez) equipamentos do tipo SPLIT, 08 (oito) equipamentos do tipo PISO TETO e 02 (dois) equipamentos do tipo CASSETE, conforme relação individualizada dos equipamentos, contendo, conforme os dados disponíveis, setor de instalação, tipo, capacidade em BTU/h, marca e número de patrimônio.

A composição do quantitativo observa a seguinte memória de cálculo:

210 equipamentos SPLIT + 08 equipamentos PISO TETO + 02 equipamentos CASSETE = 220 equipamentos.

A quantidade de equipamentos constitui a base para o dimensionamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e para o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários à adequada execução do objeto.

Dimensionamento da manutenção preventiva

Considerando a necessidade de manutenção contínua do parque de climatização e as condições de utilização dos equipamentos em ambiente hospitalar, será adotada a periodicidade mensal para a manutenção preventiva, de modo que cada equipamento seja submetido a uma intervenção preventiva por mês.

A memória de cálculo para a manutenção preventiva será estabelecida da seguinte forma:

Assim, estima-se a realização de 2.640 (duas mil seiscentas e quarenta) intervenções de manutenção preventiva ao longo de 12 meses, correspondentes a 220 intervenções preventivas mensais, considerando a totalidade dos equipamentos abrangidos pela contratação.

As intervenções preventivas deverão compreender, conforme a necessidade e as características de cada equipamento, procedimentos de inspeção, limpeza, higienização, verificação das condições de funcionamento, filtros, drenos, serpentinas, ventiladores, componentes elétricos e mecânicos, controles, conexões e demais elementos relacionados ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A periodicidade mensal poderá ser organizada pela contratada mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de forma a contemplar todos os equipamentos durante cada ciclo mensal, observadas as particularidades dos setores hospitalares e a necessidade de não comprometer o funcionamento das atividades assistenciais e administrativas.

Dimensionamento da manutenção corretiva

A manutenção corretiva será dimensionada com base na necessidade de atendimento das falhas, defeitos e ocorrências identificadas nos equipamentos durante a vigência contratual, inclusive aquelas constatadas durante as inspeções preventivas.

Para o dimensionamento da manutenção corretiva, deverão ser considerados, sempre que disponíveis, os registros de chamados, ocorrências, intervenções e histórico de manutenção dos equipamentos do HJPB.

Na ausência de histórico suficientemente consolidado que permita estabelecer quantitativo preciso de ocorrências corretivas, a demanda será tratada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas durante a execução contratual, mediante diagnóstico técnico e solicitação da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção dessa metodologia evita o estabelecimento artificial de quantidade de serviços corretivos sem suporte técnico, permitindo que os atendimentos ocorram conforme a efetiva necessidade do parque de climatização e as condições verificadas em cada equipamento.

Dimensionamento do fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios

O fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios serão dimensionados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas durante as manutenções preventivas e corretivas.

Sempre que disponíveis, serão utilizados como referência os registros históricos de substituições, consumo e ocorrências dos equipamentos. Na ausência de dados históricos suficientes, a necessidade será definida a partir de diagnóstico técnico, desgaste, vida útil dos componentes, falhas identificadas, características dos equipamentos e recomendações dos respectivos fabricantes.

A substituição somente deverá ocorrer quando tecnicamente necessária para restabelecer ou preservar as condições adequadas de funcionamento do equipamento, mediante identificação da necessidade e observância dos procedimentos de fiscalização e autorização estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, não se estabelece quantitativo artificial de peças sem respaldo técnico, sendo o fornecimento vinculado à efetiva necessidade identificada no parque de climatização durante a execução contratual.

Síntese do dimensionamento

Considerando o levantamento realizado, o objeto contempla 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização, sendo:

- 210 equipamentos SPLIT;
- 08 equipamentos PISO TETO; e
- 02 equipamentos CASSETE.

Para a manutenção preventiva, considerando a periodicidade mensal, estima-se:

220 equipamentos × 12 meses = 2.640 intervenções preventivas anuais.

A manutenção corretiva e o fornecimento ou substituição de peças, componentes e acessórios serão realizados conforme a necessidade efetivamente identificada durante a execução contratual, utilizando-se, quando disponíveis, os registros históricos da unidade e, na sua ausência, critérios técnicos devidamente justificados.

A metodologia adotada busca assegurar que os quantitativos previstos sejam compatíveis com a necessidade real do HJPB, evitando tanto o subdimensionamento dos serviços, que poderia comprometer a continuidade e a disponibilidade dos equipamentos, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em contratação de quantitativos superiores à necessidade administrativa.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos preços obtidos mediante pesquisa realizada junto às empresas consultadas, foi efetuada a análise dos valores apresentados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, bem como para a eventual reposição de peças e insumos necessários à execução da manutenção corretiva.

Para fins de análise da variação dos preços pesquisados, foram considerados o menor valor, o valor médio e o maior valor obtidos para cada item, permitindo estabelecer uma faixa estimativa de valores para a contratação, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MENOR PREÇO PESQUISADO	PREÇO MÉDIO PESQUISADO	MAIOR PREÇO PESQUISADO
01	Manutenção Preventiva/Corretiva	220 UND	R$ 162,80	R$ 187,27	R$ 202,00
02	Reposição de Peças e Insumos	220 UND	R$ 65,12	R$ 74,64	R$ 80,80
TOTAL UNITÁRIO	Manutenção + Peças/Insumos	220 UND	R$ 227,92	R$ 261,91	R$ 282,80

Considerando a quantidade de 220 equipamentos e o período de 12 meses, a aplicação dos valores mínimo, médio e máximo identificados na pesquisa resulta nas seguintes estimativas:

CENÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Menor valor pesquisado	R$ 50.142,40	R$ 601.708,80
Valor médio pesquisado	R$ 57.620,20	R$ 691.442,40
Maior valor pesquisado	R$ 62.216,00	R$ 746.592,00

Dessa forma, a pesquisa realizada identificou uma faixa de valores estimados entre R$ 601.708,80 e R$ 746.592,00,

correspondente aos menores e maiores valores encontrados para o conjunto dos serviços pesquisados, considerando o período de 12 (doze) meses.

O valor médio pesquisado, correspondente a R$ 691.442,40 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, constitui a referência média obtida a partir dos preços coletados e será utilizada para subsidiar a estimativa do valor da contratação, sem prejuízo da realização da pesquisa mercadológica definitiva e da análise crítica dos preços pela unidade responsável.

Ressalta-se que o valor destinado à reposição de peças e insumos possui caráter estimativo, considerando a natureza eventual das demandas de manutenção corretiva, não representando obrigação de consumo integral pela Administração. Sua utilização ficará condicionada à efetiva necessidade dos equipamentos, mediante avaliação técnica, autorização da fiscalização contratual e comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais correspondentes.

A presente estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e demonstrar a ordem de grandeza dos recursos necessários à continuidade dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização da unidade hospitalar, permanecendo os valores sujeitos à validação na etapa de pesquisa mercadológica definitiva.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e a necessidade de manutenção contínua dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, seja por tipo de equipamento, por setor, por natureza dos serviços ou pela separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Após análise das alternativas, entende-se que o **não parcelamento do objeto se mostra tecnicamente e operacionalmente mais adequado**, tendo em vista a interdependência entre as atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição de peças e componentes.

A contratação de **uma única empresa especializada** para execução integrada dos serviços permitirá concentrar a responsabilidade pela manutenção dos **220 (duzentos e vinte) equipamentos**, facilitando a comunicação com a Administração, o acompanhamento das solicitações, a fiscalização dos serviços, o registro do histórico de intervenções e a responsabilização da contratada pelos resultados da manutenção.

O parcelamento entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação e delimitação de responsabilidades, especialmente quando uma falha identificada durante uma manutenção preventiva demandar intervenção corretiva ou substituição de componente. A existência de fornecedores distintos poderia ainda exigir maior articulação administrativa para identificar responsabilidades, autorizar intervenções e restabelecer o funcionamento dos equipamentos.

A concentração dos serviços em uma única contratada também favorece a continuidade dos atendimentos, a padronização dos procedimentos técnicos e a manutenção de um histórico único das intervenções realizadas no parque de climatização, aspectos relevantes diante da utilização dos equipamentos em ambiente hospitalar.

O não parcelamento não implica afastamento da competitividade, devendo a estruturação da contratação observar os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, com requisitos de habilitação e qualificação técnica proporcionais às características do objeto.

A opção pelo não parcelamento deverá permanecer compatível com a pesquisa de preços realizada, especialmente quanto à demonstração de que a solução integrada apresenta condições econômicas adequadas para a Administração.

Dessa forma, **conclui-se pela contratação integrada do objeto, com uma única empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e pelo fornecimento e substituição das peças, componentes e acessórios necessários**, por se tratar da alternativa que melhor atende às necessidades de continuidade, controle, fiscalização e adequada execução dos serviços no HJPB.

6. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, nos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização, distribuídos em diversos setores da unidade hospitalar.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

À luz desse conceito, verifica-se que o objeto apresenta características compatíveis com a definição de serviço comum, uma vez que os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização possuem padrões de execução, requisitos técnicos, critérios de qualidade e parâmetros de desempenho passíveis de definição objetiva no Termo de Referência.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado são amplamente ofertados no mercado especializado, abrangendo procedimentos tecnicamente conhecidos e padronizados, tais como inspeção, limpeza, higienização, verificação de componentes, testes de funcionamento, ajustes, correções, identificação de falhas, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

As atividades poderão ser especificadas de maneira objetiva, mediante definição de rotinas de manutenção,

periodicidade, procedimentos mínimos, prazos para atendimento, padrões de qualidade, requisitos de qualificação técnica, critérios de aceitação e mecanismos de fiscalização e controle, não sendo necessária a criação ou desenvolvimento de solução tecnológica inovadora para a execução do objeto.

O parque de climatização do HJPB é composto por equipamentos dos tipos SPLIT, PISO TETO e CASSETE, tecnologias amplamente utilizadas no mercado, com procedimentos de manutenção conhecidos e disponibilidade de peças, componentes e materiais de reposição compatíveis com as características dos equipamentos.

A existência de diferentes marcas, modelos, capacidades térmicas e condições de instalação não descaracteriza a natureza comum do serviço, uma vez que tais particularidades poderão ser contempladas nas especificações técnicas, nas rotinas de manutenção e nos procedimentos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se que a criticidade do ambiente hospitalar não altera, por si só, a natureza do serviço como comum. A condição hospitalar exige maior rigor quanto aos padrões de execução, segurança, continuidade, higiene, prazos de atendimento e controle dos serviços, requisitos que podem ser definidos de forma objetiva e mensurável nos instrumentos da contratação.

Assim, poderão ser estabelecidos objetivamente, entre outros requisitos:

- periodicidade e procedimentos mínimos das manutenções preventivas;
- prazos e condições para atendimento das demandas corretivas;
- requisitos de qualificação e capacidade técnica da equipe;
- ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução;
- padrões de qualidade e desempenho dos serviços;
- critérios para diagnóstico e substituição de peças e componentes;
- procedimentos para registro das intervenções realizadas;
- critérios de aceitação e medição dos serviços;
- mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- requisitos relacionados à segurança, higiene e preservação das condições de funcionamento dos ambientes hospitalares.

Dessa forma, conclui-se que o objeto possui natureza de serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado, não envolvendo solução inovadora ou desenvolvimento tecnológico específico que impeça sua padronização.

Em razão dessa caracterização, a contratação deverá observar a modalidade de licitação aplicável à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, preferencialmente o Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se critérios objetivos de julgamento e assegurando-se a competitividade, a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e às diretrizes administrativas voltadas à manutenção da infraestrutura hospitalar e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, promover o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse contexto, a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização constitui demanda previsível e necessária ao funcionamento regular da unidade hospitalar, considerando a existência de 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização distribuídos nos diversos setores do HJPB.

A necessidade de manutenção desses equipamentos possui caráter contínuo e permanente, não se tratando de demanda eventual ou extraordinária. A previsão da contratação no planejamento anual contribui para a prevenção de falhas, a redução de interrupções não programadas, a preservação dos equipamentos e a continuidade das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela unidade.

A contratação está relacionada às ações de manutenção da infraestrutura e de suporte ao funcionamento da unidade hospitalar, estando compatível com as necessidades institucionais contempladas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, observados os registros e classificações constantes do planejamento vigente.

Caso sejam necessárias adequações, atualizações ou complementações no PCA em razão do detalhamento da demanda ou da evolução do planejamento da unidade, estas deverão ser formalizadas nos autos e realizadas pela autoridade competente, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis.

A previsão da contratação no PCA contribui para a previsibilidade orçamentária e administrativa, permitindo o planejamento antecipado dos recursos necessários, a organização do cronograma de contratação e a redução do risco

de interrupção dos serviços de manutenção.

A manutenção adequada dos sistemas de climatização apresenta especial relevância no ambiente hospitalar, considerando sua relação com as condições de conforto térmico, funcionamento adequado dos ambientes assistenciais, conservação de equipamentos e insumos e continuidade das atividades desenvolvidas pelo HJPB.

Além disso, o planejamento prévio da contratação permite que a Administração adote medidas preventivas para evitar situações emergenciais decorrentes da ausência de manutenção, favorecendo a racionalização dos recursos públicos e a obtenção de melhores condições para a execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional e com o PCA 2026, constituindo demanda necessária à manutenção da infraestrutura operacional do HJPB e à continuidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS (MATRIZ CONSOLIDADA)

A análise de riscos da presente contratação foi elaborada como instrumento de apoio ao planejamento da contratação, considerando as características e particularidades da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

Foram considerados riscos de natureza operacional, técnica, administrativa e sanitária capazes de afetar a execução dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade hospitalar.

A análise busca identificar previamente situações que possam comprometer os resultados pretendidos pela contratação, bem como estabelecer medidas de prevenção, controle e mitigação capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou seus possíveis impactos.

A avaliação dos riscos foi realizada considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada evento, resultando na classificação da medida do risco e na definição das respectivas estratégias de controle.

Matriz de Riscos – Contratação de Manutenção de Climatização

Item	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Medida do risco	Medidas de controle e mitigação
1	Falha na execução da manutenção preventiva, resultando em aumento de falhas corretivas	3	4	Altíssimo	Estabelecimento de cronograma obrigatório de manutenção preventiva; exigência de relatórios de execução; fiscalização mediante registros e checklist técnico.
2	Atraso no atendimento de chamados corretivos em áreas críticas, como UTI e centro cirúrgico	3	4	Altíssimo	Definição de prazos máximos para atendimento; estabelecimento de níveis de serviço; acompanhamento dos chamados e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
3	Fornecimento de peças de baixa qualidade ou incompatíveis com os equipamentos	2	4	Alto	Exigência de peças compatíveis e adequadas às especificações dos equipamentos; validação pela fiscalização quando necessária; registro das substituições realizadas.
4	Interrupção dos serviços por insuficiência de equipe técnica da contratada	2	4	Alto	Exigência de capacidade operacional compatível com o objeto; previsão de substituição de profissionais; acompanhamento da disponibilidade da equipe.
5	Execução inadequada dos serviços por mão de obra não qualificada	2	4	Alto	Exigência de qualificação técnica compatível com os serviços; comprovação da capacidade técnica; supervisão e acompanhamento da execução.
6	Falta de manutenção adequada em equipamentos críticos, comprometendo serviços hospitalares	3	4	Altíssimo	Priorização dos equipamentos e setores críticos no planejamento da manutenção; acompanhamento da execução; adoção de medidas de contingência quando necessárias.
7	Aumento de custos decorrente da ausência de planejamento de peças e insumos	3	3	Alto	Planejamento das necessidades; acompanhamento do consumo; manutenção preventiva; controle das substituições e dos materiais empregados.
8	Dificuldade na fiscalização e no controle da execução contratual	2	3	Alto	Designação formal de gestor e fiscais; utilização de relatórios e registros padronizados; acompanhamento

					sistemático da execução.
9	Paralisação parcial dos serviços por falhas simultâneas em múltiplos equipamentos	2	4	Alto	Priorização dos atendimentos; planejamento preventivo; organização da capacidade de resposta da contratada e adoção de medidas de contingência.
10	Descumprimento de obrigações contratuais pela empresa contratada	2	4	Alto	Definição clara das obrigações; fiscalização contratual; registro das ocorrências e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando aplicáveis.
11	Riscos relacionados à qualidade inadequada da higienização e manutenção dos equipamentos	3	4	Altíssimo	Estabelecimento de rotinas de higienização e manutenção; fiscalização dos procedimentos; exigência de registros das intervenções realizadas.
12	Danos aos equipamentos durante a execução dos serviços	2	3	Alto	Exigência de procedimentos técnicos adequados; responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação; fiscalização dos serviços executados.
13	Dependência excessiva de manutenção corretiva em razão de baixa efetividade da manutenção preventiva	3	3	Alto	Acompanhamento dos indicadores de manutenção; cumprimento do cronograma preventivo; análise da reincidência de falhas e adoção de medidas corretivas.
14	Problemas logísticos internos que atrasem a execução dos serviços	2	2	Médio	Planejamento das intervenções; comunicação prévia com os setores; organização do cronograma e alinhamento das atividades com a unidade.
15	Descontinuidade contratual em razão do encerramento do contrato sem nova contratação vigente	2	4	Alto	Planejamento antecipado da contratação subsequente; acompanhamento dos prazos contratuais; adoção tempestiva das providências administrativas necessárias.

Síntese da Análise de Riscos

A análise evidencia a existência de riscos relevantes associados à contratação, especialmente aqueles relacionados à efetividade da manutenção preventiva, ao atendimento tempestivo das demandas corretivas, à manutenção de equipamentos instalados em áreas críticas e à adequada execução dos procedimentos de manutenção e higienização.

Os riscos classificados como altíssimos demandam tratamento prioritário, considerando o potencial impacto sobre a disponibilidade dos equipamentos e sobre a continuidade das atividades hospitalares. Os riscos classificados como altos também requerem acompanhamento permanente durante a execução contratual.

As medidas de controle propostas estão relacionadas, principalmente, ao adequado planejamento da manutenção, à definição objetiva das obrigações da contratada, ao estabelecimento de prazos e níveis de serviço, à qualificação técnica dos profissionais, ao registro das intervenções, à fiscalização sistemática e ao acompanhamento do desempenho contratual.

A análise de riscos deverá subsidiar a elaboração do Termo de Referência, especialmente quanto à definição dos requisitos técnicos, obrigações da contratada, níveis de serviço, procedimentos de fiscalização, critérios de medição e mecanismos de controle da execução.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados gerenciáveis e passíveis de mitigação por meio das medidas de controle propostas, não constituindo impedimento à contratação. Ao contrário, a identificação antecipada dos eventos de risco reforça a necessidade de planejamento adequado, definição clara das responsabilidades e acompanhamento contínuo da execução contratual.

A matriz de riscos deverá ser considerada conjuntamente com os demais elementos do planejamento da contratação, sem prejuízo de eventual atualização durante as fases subsequentes, caso sejam identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições de execução do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (TÉCNICOS, LEGAIS, ECONÔMICOS E OPERACIONAIS)

A definição dos requisitos da contratação foi realizada considerando as características do objeto, a natureza continuada dos serviços, a quantidade e diversidade dos equipamentos abrangidos e a criticidade dos ambientes atendidos pelo Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB.

Os requisitos foram estabelecidos de forma proporcional e compatível com o objeto, buscando assegurar condições adequadas de execução, qualidade dos serviços, continuidade operacional, segurança e adequada fiscalização, sem estabelecer exigências desnecessárias ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

9.1. Requisitos Técnicos

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentação de habilitação e comprovação de experiência anterior em serviços de manutenção de sistemas ou equipamentos de climatização, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

Deverá possuir profissionais com qualificação compatível com as atividades a serem executadas, em quantidade suficiente para atender às demandas do contrato, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das respectivas atividades profissionais.

A contratada deverá dispor de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com os diferentes tipos e capacidades dos equipamentos integrantes do parque de climatização do HJPB.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação pertinente e as boas práticas de manutenção, observadas, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as disposições dos órgãos competentes.

A manutenção preventiva deverá compreender, conforme as características e necessidades de cada equipamento, procedimentos de inspeção, limpeza, higienização, verificação de componentes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento, ajustes, medições e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico da ocorrência, identificação da causa da falha, reparo e, quando tecnicamente necessário, substituição de peças, componentes ou acessórios, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento.

As peças, componentes e acessórios empregados na manutenção deverão ser compatíveis com os equipamentos e apresentar qualidade adequada à finalidade a que se destinam, observadas as especificações técnicas, recomendações dos fabricantes e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. Requisitos Legais

A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, conforme documentação exigível para a contratação, incluindo, quando aplicável, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.

A execução dos serviços deverá observar a legislação de segurança e saúde no trabalho, sendo responsabilidade da contratada fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários às atividades realizadas por seus empregados.

Quando exigível em razão da natureza das atividades, a contratada deverá possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente e providenciar a correspondente responsabilidade técnica, observada a legislação aplicável.

A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

9.3. Requisitos Econômicos

A contratada deverá possuir capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira exigida no instrumento convocatório, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução contratual.

A estrutura de preços deverá observar o modelo de contratação definido pela Administração, permitindo a adequada previsão, medição e fiscalização dos serviços e dos demais custos abrangidos pelo objeto.

9.4. Requisitos Operacionais

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender de forma contínua às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos **220 (duzentos e vinte) equipamentos** abrangidos pela contratação.

Deverá elaborar e cumprir cronograma de manutenção preventiva, contemplando integralmente o parque de climatização e observando a periodicidade definida no Termo de Referência, as características dos equipamentos e a criticidade dos ambientes atendidos.

Para as demandas de manutenção corretiva, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência os prazos e níveis de atendimento aplicáveis, considerando a natureza da ocorrência e a criticidade do setor em que o equipamento estiver instalado.

A contratada deverá disponibilizar canal adequado de comunicação para solicitação, acompanhamento e encerramento dos chamados, possibilitando o registro e o controle das demandas de manutenção.

Todas as intervenções deverão ser devidamente registradas, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento,

setor, patrimônio, data do atendimento, natureza da ocorrência, diagnóstico, serviços realizados, peças ou componentes eventualmente substituídos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar interferências nas atividades hospitalares, especialmente nos setores assistenciais e ambientes de maior criticidade, mediante articulação prévia com os responsáveis pelos respectivos setores quando necessário.

A contratada deverá manter capacidade de resposta compatível com a natureza continuada do serviço, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução durante a vigência contratual, inclusive quanto à substituição de profissionais quando necessária para evitar a interrupção dos serviços.

9.5. Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais, insumos, água e energia e ao gerenciamento adequado dos resíduos resultantes das atividades de manutenção.

Os fluidos refrigerantes, óleos, componentes, materiais e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser manuseados, recolhidos, armazenados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental e as normas aplicáveis, evitando descarte inadequado e danos ao meio ambiente.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, inclusive mediante identificação de condições de funcionamento inadequado que possam resultar em consumo excessivo de energia.

Quando houver substituição ou descarte de componentes, a contratada deverá observar os procedimentos legalmente aplicáveis para destinação ambientalmente adequada, reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, quando cabível.

9.6. Síntese dos Requisitos

Os requisitos definidos são compatíveis com a natureza e a dimensão do objeto e foram estabelecidos considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de **220 equipamentos de climatização**, distribuídos em diferentes setores do HJPB e submetidos a diferentes condições de utilização e criticidade.

As exigências técnicas, legais, econômicas e operacionais buscam assegurar que a futura contratada disponha de capacidade suficiente para executar os serviços de forma contínua, segura e adequada, sem impor requisitos desproporcionais ou incompatíveis com as características do mercado.

Os requisitos também estão diretamente relacionados aos riscos identificados na análise de riscos, especialmente aqueles associados à qualidade da manutenção, ao atendimento das demandas corretivas, à qualificação da equipe, à disponibilidade dos serviços, à substituição de peças e à adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos constituem parâmetros necessários para a adequada execução do objeto e deverão subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, juntamente com os demais elementos definidos no planejamento da contratação.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada às necessidades do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para atendimento das demandas de manutenção dos sistemas de climatização, levando-se em conta os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos envolvidos na execução do objeto.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Contratação integrada de uma única empresa: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Alternativa 2 – Contratação separada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva: contratação de empresa para execução da manutenção preventiva e contratação distinta para execução dos serviços corretivos, ficando o fornecimento e a substituição de peças e componentes vinculados às respectivas necessidades.

Alternativa 3 – Contratação da manutenção preventiva com contratação específica das demandas corretivas e peças: contratação de empresa para execução exclusivamente das manutenções preventivas, mediante cronograma previamente estabelecido, ficando os serviços corretivos e o fornecimento ou substituição de peças sujeitos a contratações ou procedimentos específicos quando identificada a necessidade.

Análise comparativa das alternativas

A **Alternativa 2**, embora possibilite a contratação de empresas distintas para diferentes atividades, implica maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, exigindo coordenação entre fornecedores e delimitação clara das responsabilidades. Em situações em que uma falha identificada durante uma manutenção preventiva demande intervenção corretiva ou substituição de componente, poderá haver dificuldade para estabelecer a responsabilidade pela ocorrência e coordenar a solução.

A **Alternativa 3** apresenta como principal desvantagem a necessidade de adoção de procedimentos administrativos adicionais para atendimento das ocorrências corretivas e aquisição ou fornecimento de peças e componentes. Essa estrutura poderá aumentar o tempo necessário para o restabelecimento dos equipamentos, especialmente quando a

ocorrência exigir atendimento imediato.

A **Alternativa 1**, por sua vez, permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva e pelo fornecimento e substituição dos componentes necessários à execução dos serviços.

A contratação integrada proporciona um único canal de comunicação entre a Administração e a contratada, facilita a fiscalização, permite a manutenção de histórico único das intervenções realizadas e possibilita maior clareza na definição das responsabilidades relacionadas aos equipamentos.

Considerando que os equipamentos de climatização estão distribuídos em diferentes setores do hospital e que sua disponibilidade é relevante para o funcionamento adequado dos ambientes assistenciais, administrativos e de apoio, a continuidade e a agilidade na manutenção constituem fatores importantes para a escolha da solução.

A contratação integrada também permite que as ocorrências identificadas durante as manutenções preventivas sejam avaliadas e, quando necessário, solucionadas pela mesma empresa responsável pelo acompanhamento do equipamento, reduzindo a necessidade de articulação entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto administrativo, a concentração da execução em uma única contratada tende a simplificar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, registro das intervenções e controle do histórico de manutenção, além de facilitar a responsabilização por eventuais falhas na execução.

Por outro lado, a opção pela contratação integrada deverá observar a compatibilidade econômica da solução, não sendo presumida eventual vantagem financeira apenas em razão da centralização dos serviços. A economicidade deverá ser demonstrada por meio da pesquisa de preços, considerando as condições efetivas de execução do objeto e as peculiaridades do ambiente hospitalar.

Justificativa da solução escolhida

Após a análise comparativa das alternativas, entende-se que a **Alternativa 1 – contratação integrada de uma única empresa especializada** é a solução que melhor atende às necessidades do HJPB, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

A solução permite centralizar a responsabilidade pela manutenção dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos, abrangendo as atividades preventivas, corretivas e o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários.

A opção também favorece a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos, o acompanhamento do histórico de manutenção, a identificação de responsabilidades e a fiscalização pela Administração.

A escolha da solução deverá permanecer compatível com os resultados da pesquisa de preços, que deverá demonstrar a adequação econômica da contratação considerando a integralidade do objeto, os quantitativos previstos, a periodicidade mensal da manutenção preventiva e as condições específicas de execução dos serviços no HJPB.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada, mediante uma única empresa especializada, apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades identificadas, devendo a futura contratação observar os princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, abrangendo o parque de **220 (duzentos e vinte) equipamentos**, constituído por 210 (duzentos e dez) equipamentos do tipo SPLIT, 08 (oito) equipamentos do tipo PISO TETO e 02 (dois) equipamentos do tipo CASSETE.

A solução deverá compreender a execução das manutenções preventivas e corretivas, inspeções, diagnósticos, ajustes, limpeza, higienização, testes de funcionamento, identificação e correção de falhas e demais procedimentos necessários à adequada conservação e funcionamento dos equipamentos.

A manutenção preventiva será realizada com periodicidade mensal, contemplando todos os equipamentos abrangidos pela contratação, conforme cronograma elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou condições que comprometam o adequado funcionamento dos equipamentos, inclusive aquelas constatadas durante as intervenções preventivas.

A solução deverá incluir, quando tecnicamente necessária, a substituição de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

A execução deverá ser acompanhada por meio de registros das intervenções realizadas, contendo, conforme aplicável, a identificação do equipamento, setor, patrimônio, data, natureza da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e demais informações necessárias à fiscalização.

A contratação integrada por uma única empresa permitirá centralizar a responsabilidade pela manutenção do parque de climatização, facilitar a comunicação com a Administração, simplificar a fiscalização, manter histórico único das intervenções e favorecer a continuidade dos serviços.

A solução deverá ser executada de forma a minimizar interferências nas atividades hospitalares, especialmente nos setores assistenciais e ambientes de maior criticidade, observando-se os requisitos de segurança, higiene, sustentabilidade e continuidade estabelecidos nos documentos da contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos **220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização** existentes no HJPB, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções decorrentes da ausência ou insuficiência de manutenção.

Busca-se, especialmente:

- assegurar a continuidade e disponibilidade dos equipamentos;
- reduzir a ocorrência de falhas e paralisações inesperadas;
- prolongar a vida útil dos equipamentos mediante manutenção adequada;
- preservar condições adequadas de temperatura, conforto térmico e qualidade ambiental dos espaços;
- reduzir a necessidade de intervenções emergenciais decorrentes da ausência de manutenção preventiva;
- proporcionar maior previsibilidade e organização das atividades de manutenção;
- melhorar o acompanhamento do histórico de intervenções e das condições dos equipamentos;
- otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais da Administração;
- racionalizar a utilização dos recursos financeiros mediante planejamento e acompanhamento das intervenções realizadas; e
- facilitar a fiscalização e o gerenciamento dos serviços mediante a centralização da execução contratual.

A contratação deverá contribuir para o adequado funcionamento dos ambientes hospitalares, especialmente daqueles em que as condições de climatização apresentam relevância para o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e de apoio.

Busca-se, ainda, reduzir os riscos de indisponibilidade dos equipamentos, evitar substituições prematuras decorrentes da ausência de manutenção adequada e promover maior eficiência na utilização do patrimônio público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente ao início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar as condições adequadas de acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços.

Deverão ser adotadas, conforme aplicável:

- designação formal do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- disponibilização à equipe responsável pela fiscalização da relação atualizada dos 220 equipamentos abrangidos pela contratação;
- organização dos registros e documentos disponíveis relativos ao parque de climatização;
- definição dos procedimentos internos para abertura, acompanhamento e encerramento das solicitações de manutenção;
- estabelecimento dos mecanismos de comunicação entre a fiscalização e a empresa contratada;
- orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização quanto às obrigações contratuais, procedimentos de medição, registro das intervenções e acompanhamento da execução; e
- realização de capacitação ou treinamento dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, quando necessário, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, registros, conferência dos serviços executados e comunicação de ocorrências.

A Administração deverá assegurar que os responsáveis pela fiscalização tenham acesso aos documentos necessários ao acompanhamento da execução e possam registrar adequadamente as ocorrências, intervenções, peças substituídas e demais informações relevantes para a gestão do contrato.

Também deverá ser providenciada, antes do início dos serviços, a organização do cronograma inicial de manutenção preventiva e o alinhamento dos procedimentos de acesso e execução junto aos setores hospitalares envolvidos, de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais e administrativas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No levantamento realizado para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização abrangidos por este Estudo Técnico Preliminar.

A execução do objeto poderá ser realizada de forma autônoma pela empresa contratada, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais contratações futuras relacionadas à infraestrutura predial, instalações elétricas ou outros serviços que possam apresentar interface com os sistemas de climatização deverão ser avaliadas individualmente pela Administração, não constituindo, no momento, condição necessária para a execução do objeto desta contratação.

Dessa forma, não há, no presente planejamento, contratação correlata ou interdependente que condicione ou impeça a execução do objeto.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização poderá gerar resíduos decorrentes da substituição de filtros, componentes elétricos e eletrônicos, peças metálicas, embalagens, óleos, materiais provenientes das atividades de manutenção e outros resíduos eventualmente produzidos durante a execução contratual.

Também poderá ocorrer o manuseio de fluidos refrigerantes, devendo as atividades relacionadas a esses materiais observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos adequados para evitar liberações

inadequadas ao meio ambiente.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Deverá ser priorizado o uso racional de materiais, água e energia, bem como a adoção de procedimentos que contribuam para o funcionamento eficiente dos equipamentos e para a redução de desperdícios.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à melhoria da eficiência energética dos equipamentos, inclusive mediante identificação de condições de funcionamento inadequado que possam resultar em consumo excessivo de energia.

Quando houver substituição ou descarte de peças, componentes, embalagens ou outros materiais sujeitos a reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, deverão ser observados os procedimentos legalmente aplicáveis para sua destinação ambientalmente adequada.

Os fluidos refrigerantes deverão ser manuseados por profissionais qualificados, observando-se os procedimentos técnicos e legais aplicáveis e evitando-se sua liberação inadequada no ambiente.

Dessa forma, a execução contratual deverá buscar minimizar a geração de resíduos, evitar o descarte inadequado de materiais, promover o uso racional dos recursos e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes das atividades de manutenção.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das características do parque de climatização, dos requisitos técnicos e operacionais, das alternativas disponíveis no mercado, dos riscos envolvidos, dos resultados pretendidos e dos aspectos ambientais relacionados à execução do objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 220 (duzentos e vinte) equipamentos de climatização do Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários, mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A solução integrada, mediante contratação de uma única empresa, apresenta-se tecnicamente e operacionalmente adequada por permitir a centralização da responsabilidade pela manutenção, maior facilidade de fiscalização, continuidade dos atendimentos, padronização dos procedimentos e melhor acompanhamento do histórico de intervenções.

A manutenção preventiva mensal permitirá o acompanhamento sistemático dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva possibilitará o atendimento das falhas e ocorrências identificadas durante a vigência contratual. O fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, quando tecnicamente necessários, contribuirão para o restabelecimento e a preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A contratação mostra-se compatível com a natureza dos serviços, classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração no Termo de Referência.

A solução deverá observar os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as exigências técnicas, ambientais, de segurança e de fiscalização previstas nos documentos da contratação.

A adequação econômica da solução deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços devidamente instruída, considerando os quantitativos efetivamente previstos, a periodicidade mensal da manutenção preventiva, a abrangência dos serviços, o fornecimento de peças e as peculiaridades da execução em ambiente hospitalar.

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, condicionada à conclusão e aprovação da pesquisa de preços, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à compatibilização entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o instrumento convocatório e os demais documentos que integrarão o processo.

Documento assinado eletronicamente por **DILZA FERNANDES DE MORAIS**, **Coordenadora**, em 18/09/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA BONIFACIO**, **Auxiliar Administrativo**, em 18/09/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44239453** e o código CRC **BC029A84**.